



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de outubro de 2014
(OR. en)

14263/14
ADD 1

EF 259
ECOFIN 913
DEFACT 195

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	10 de outubro de 2014
para:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2014) 7230 final Anexos 1 a 21
Assunto:	ANEXOS do REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º .../...DA COMISSÃO que completa a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2014) 7230 final Anexos 1 a 21.

Anexo: C(2014) 7230 final Anexos 1 a 21



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.10.2014
C(2014) 7230 final

ANNEXES 1 to 21

ANEXOS

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º .../...DA COMISSÃO

que completa a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)

{SWD(2014) 308 final}
{SWD(2014) 309 final}

ANEXO I
CLASSES DE NEGÓCIO

A. RESPONSABILIDADES DE SEGUROS NÃO VIDA

(1) Seguro de despesas médicas

Responsabilidades de seguros de despesas médicas nos casos em que o negócio subjacente não seja exercido numa base técnica semelhante à do seguro de vida, com exceção das responsabilidades incluídas nas classes de negócio 3.

(2) Seguro de proteção de rendimentos

Responsabilidades de seguros de proteção de rendimentos nos casos em que o negócio subjacente não seja exercido numa base técnica semelhante à do seguro de vida, com exceção das responsabilidades incluídas nas classes de negócio 3.

(3) Seguro de acidentes de trabalho

Responsabilidades de contratos de seguro de acidentes e doença relacionadas com acidentes e lesões de trabalho e doenças decorrentes de atividades profissionais nos casos em que o negócio subjacente não seja exercido numa base técnica semelhante à do seguro de vida.

(4) Seguro de automóvel - responsabilidade civil

Responsabilidades de seguro que cobrem qualquer responsabilidade resultante da utilização de veículos terrestres motorizados (incluindo a responsabilidade do transportador).

(5) Seguro de automóvel – outros ramos

Responsabilidades de seguros que cobrem qualquer dano ou perda relacionada com veículos terrestres (incluindo veículos ferroviários).

(6) Seguro marítimo, aéreo e transportes

Responsabilidades de seguros que cobrem qualquer dano ou perda relativamente a embarcações marítimas, lacustres ou fluviais e aeronaves, e danos sofridos por mercadorias ou bagagens, qualquer que seja o meio de transporte. Responsabilidades de seguros que cobrem responsabilidades resultantes da utilização de embarcações marítimas, lacustres ou fluviais e aeronaves (incluindo a responsabilidade do transportador).

(7) Seguro de incêndio e outros danos

Responsabilidades de seguros que cobrem qualquer dano sofrido por coisas, com exceção das abrangidas pelas classes de negócio 5 e 6, quando for causado

por fogo, explosão, elementos da natureza, incluindo tempestades, granizo ou geada, energia nuclear, aluimento de terras ou qualquer outro evento como o roubo.

(8) *Seguro de responsabilidade civil geral*

Responsabilidades de seguro que cobrem todas as responsabilidades, com exceção das abrangidas pelas classes de negócio 4 e 6.

(9) *Seguro de crédito e caução*

Responsabilidades de seguro que cobrem a insolvência, o crédito à exportação, o crédito às vendas a prestações, o crédito hipotecário, o crédito agrícola e a caução direta e indireta.

(10) *Seguro de proteção jurídica*

Responsabilidades de seguro que cobrem as despesas e os custos de assistência jurídica.

(11) *Assistência*

Responsabilidades de seguro que cobrem a assistência a pessoas em dificuldades no decurso de deslocações ou ausências do domicílio ou do local de residência habitual.

(12) *Outros diversos*

Responsabilidades de seguro que cobrem riscos de emprego, insuficiência de receitas, condições meteorológicas adversas, perda de lucros, persistência de despesas gerais, encargos comerciais imprevistos, perda do valor de mercado, perda de rendas ou de rendimentos, perdas comerciais indiretas diferentes das anteriores, outras perdas pecuniárias não comerciais, bem como qualquer risco de seguros não vida não abrangidos pelas classes de negócio 1 a 11.

B. RESPONSABILIDADES DE RESSEGUROS NÃO VIDA PROPORCIONAIS

As classes de negócio 13 a 24 devem incluir responsabilidades de resseguro proporcionais relacionadas com as responsabilidades abrangidas pelas classes de negócio 1 a 12, respetivamente.

C. RESPONSABILIDADES DE RESSEGUROS NÃO VIDA NÃO PROPORCIONAIS

(25) *Resseguro de acidentes e doença não proporcional*

Responsabilidades de resseguro não proporcionais relacionadas com responsabilidades de seguro abrangidas pelas classes de negócio 1 a 3.

(26) *Resseguro de acidentes não proporcional*

Responsabilidades de resseguro não proporcionais relacionadas com responsabilidades de seguro abrangidas pelas classes de negócio 4 e 8.

(27) *Resseguro marítimo, aéreo e de transportes não proporcional*

Responsabilidades de resseguro não proporcionais relacionadas com responsabilidades de seguro abrangidas pela classe de negócio 6.

(28) *Resseguro de danos patrimoniais não proporcional*

Responsabilidades de resseguro não proporcionais relacionadas com responsabilidades de seguro abrangidas pelas classes de negócio 5, 7 e 9 a 12.

D. RESPONSABILIDADES DE SEGUROS DE VIDA

(29) *Seguro de acidentes e doença*

Responsabilidades de contratos de seguro de Acidentes e Doença nos casos em que a atividade subjacente seja exercida numa base técnica semelhante à do seguro de vida, com exceção das responsabilidades abrangidas pela classe de negócio 33.

(30) *Seguro com participação nos resultados*

Responsabilidades de seguro com participação nos resultados, com exceção das abrangidas pelas classes de negócio 33 e 34.

(31) *Seguros e operações ligados a fundos de investimento (unit-linked)*

Responsabilidades de seguros com benefícios indexados ou ligados a unidades, com a exceção das abrangidas pelas classes de negócio 33 e 34.

(32) *Outras responsabilidades de natureza vida*

Outras responsabilidades de seguros de vida, com exceção das responsabilidades abrangidas pelas classes de negócio 29 a 31, 33 e 34.

(33) *Rendas decorrentes de contratos de seguro de natureza não vida e relacionados com responsabilidades de seguro de acidentes e doença*

(34) *Rendas decorrentes de contratos de seguro de natureza não vida e relacionados com responsabilidades de seguro, com a exceção das responsabilidades de seguro de acidentes e doença.*

E. RESPONSABILIDADES DE RESSEGURO DE VIDA

(35) *Seguro de acidentes e doença*

Responsabilidades de resseguro relacionadas com responsabilidades abrangidas pelas classes de negócio 29 e 33.

(36) Resseguro de vida

Responsabilidades de resseguro relacionadas com responsabilidades abrangidas pelas classes de negócio 30, 31, 32 e 34.

ANEXO II

SEGMENTAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DE SEGUROS E RESSEGUROS NÃO VIDA E DESVIOS-PADRÃO PARA O SUBMÓDULO DE RISCO DE PRÉMIOS E DE PROVISÕES DE SEGUROS NÃO VIDA

	Segmento	Classes de negócio, como definidas no anexo I, em que consiste o segmento	Desvio-padrão do risco de prémio bruto do segmento	Desvio-padrão do risco de provisões do segmento
1	Seguro e resseguro proporcional de automóvel – responsabilidade civil	4 e 16	10 %	9 %
2	Seguro e resseguro proporcional de automóvel – outros ramos	5 e 17	8 %	8 %
3	Seguro e resseguro proporcional marítimo, aéreo e de transportes	6 e 18	15 %	11 %
4	Seguro e resseguro proporcional de incêndio e outros danos patrimoniais	7 e 19	8 %	10 %
5	Seguro e resseguro proporcional de responsabilidade civil geral	8 e 20	14 %	11 %
6	Seguro e resseguro proporcional de crédito e caução	9 e 21	12 %	19 %
7	Seguro e resseguro proporcional de proteção jurídica	10 e 22	7 %	12 %
8	Assistência e seu resseguro proporcional	11 e 23	9 %	20 %
9	Seguro e resseguro proporcional de perdas financeiras diversas	12 e 24	13 %	20 %
10	Resseguro de acidentes não proporcional	26	17 %	20 %
11	Resseguro marítimo, aéreo e de transportes não proporcional	27	17 %	20 %
12	Resseguro de danos patrimoniais não proporcional	28	17 %	20 %

ANEXO III

FATOR DE DIVERSIFICAÇÃO GEOGRÁFICA DO RISCO DE PRÉMIO E DE PROVISÕES

1. Para todos os segmentos previstos nos anexos II e XIV, o fator de diversificação geográfica de um segmento concreto s , referido nos artigos 116.º e 117.º, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DIV_s = \frac{\sum_r (V_{(prem,r,s)} + V_{(res,r,s)})^2}{\left(\sum_r (V_{(prem,r,s)} + V_{(res,r,s)}) \right)^2}$$

em que:

- (a) Cada uma das somas cobre todas as regiões geográficas definidas no n.º 8;
 - (b) $V(prem,r,s)$ representa a medida de volume para o risco de prémio do segmento s e da região r ;
 - (c) $V(res,r,s)$ representa a medida de volume para o risco de provisões do segmento s e da região r ;
2. Para todos os segmentos estabelecidos nos anexos II e XIV e todas as regiões geográficas previstas no n.º 8, a medida de volume para o risco de prémio de um segmento concreto s e de uma região concreta r deve ser calculada da mesma forma que a medida de volume para o risco de prémio do seguro de acidentes e doença NSTV do segmento s referido no artigo 147.º, mas tendo em conta apenas as responsabilidades de seguro e resseguro nos casos em que o risco esteja situado na região r .
3. Para todos os segmentos estabelecidos nos anexos II e XIV e todas as regiões geográficas previstas no n.º 8, a medida de volume para o risco de provisões de um segmento concreto s e de uma região concreta r deve ser calculada da mesma forma que a medida de volume para o risco de provisões do seguro de acidentes e doença NSTV do segmento s referido nos artigos 116.º e 147.º, mas tendo em conta apenas as responsabilidades de seguro e resseguro nos casos em que o risco esteja situado na região r .
4. Para efeitos dos cálculos previstos nos n.os 2 e 3, os critérios estabelecidos no artigo 13.º, n.º 13, da Diretiva 2009/138/CE, no caso do seguro não vida, e os critérios definidos no artigo 13.º, n.º 14, da Diretiva 2009/138/CE, no caso do seguro de vida, são aplicados como se as referências nesses critérios aos Estados-Membros se estendessem igualmente às regiões.

5. Não obstante o disposto no n.º 1, o fator da diversificação geográfica é igual a 1 para os segmentos 6, 10, 11 e 12, previstos no anexo II, e para o segmento 4, estabelecido no anexo XIV.
6. Não obstante o disposto no n.º 1, o fator de diversificação geográfica para um segmento previsto no anexo II é igual a 1 se as empresas de seguros e de resseguros utilizarem parâmetros específicos da empresa para o desvio-padrão do risco de prémio ou de provisões do seguro não vida do segmento para calcular o submódulo do risco de prémio e de provisões do seguro não vida.
7. Não obstante o disposto no n.º 1, o fator de diversificação geográfica para um segmento previsto no anexo XIV é igual a 1 se as empresas de seguros e de resseguros utilizarem parâmetros específicos da empresa para o desvio-padrão do risco de prémio do seguro de acidentes e doença NSTV ou risco de provisões do seguro de acidentes e doença NSTV do segmento para calcular o submódulo do risco de prémio e de provisões do seguro de acidentes e doença NSTV.
8. Regiões para o cálculo do fator de diversificação geográfica

	Região	Territórios em que a região consiste
1	Norte da Europa	Dinamarca (exceto Gronelândia), Estónia, Finlândia, Guernesey, Islândia, Irlanda, Ilha de Man, Jersey, Letónia, Lituânia, Noruega, Suécia, Reino Unido (exceto Anguila, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Ilhas Falkland, Gibraltar, Monserrate, Ilhas Pitcairn, Santa Helena, Ilhas Turcas e Caicos)
2	Oeste da Europa	Áustria, Bélgica, França (exceto Guiana Francesa, Polinésia Francesa, Guadalupe, Martinica, Maiote, Nova Caledónia, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho, São Pedro e Miquelão, Wallis e Futuna), Alemanha, Listenstaine, Luxemburgo, Mónaco, Países Baixos (exceto Aruba, Bonaire, Curaçau, Saba, Santo Eustáquio, São Martinho [Sint Maarten]), Suíça
3	Este da Europa	Bielorrússia, Bulgária, República Checa, Hungria, Moldávia, Polónia, Roménia, Rússia, Eslováquia, Ucrânia
4	Sul da Europa	Albânia, Andorra, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Chipre, antiga República jugoslava da Macedónia, Gibraltar, Grécia, Itália, Malta, Montenegro, Portugal, São Marinho, Sérvia, Eslovénia, Espanha, Estado da Cidade do Vaticano
5	Centro e oeste da Ásia	Arménia, Azerbaijão, Barém, Geórgia, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Koweit, Quirguistão, Líbano, Omã, Catar, Arábia Saudita, Síria, Tajiquistão, Turquia, Turquemenistão, Emirados Árabes Unidos, Usbequistão, Iémen
6	Este da Ásia	China, Japão, Mongólia, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Taiwan

7	Sul e sudeste da Ásia	Afghanistan, Afeganistão, Bangladeche, Butão, Brunei, Mianmar/Birmânia, Camboja, Índia, Indonésia, Irão, Laos, Malásia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Timor-Leste, Vietname
8	Oceânia	Samoa Americana, Austrália, Ilhas Cook, Fiji, Polinésia Francesa, Guame, Quiribáti, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru, Nova Caledónia, Nova Zelândia, Niuê, Ilhas Marianas do Norte, Palau, Papua-Nova Guiné, Ilhas Pitcairn, Samoa, Ilhas Salomão, Tonga, Tuvalu, Vanuatu, Wallis e Futuna
9	Norte de África	Algeria, Benin, Burkina Faso, Cameroon, Cape Verde, Argélia, Benim, Burquina Faso, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Costa do Marfim, Egito, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Líbia, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Santa Helena, Senegal, Serra Leoa, Sudão do Sul, Sudão, Togo, Tunísia
10	Sul de África	Angola, Botsuana, Burundi, Comores, República Democrática do Congo, Jibuti, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gabão, Quênia, Lesoto, Madagáscar, Maláui, Maurícia, Maiote, Moçambique, Namíbia, Congo, Reunião, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Somália, África do Sul, Suazilândia, Uganda, Tanzânia, Zâmbia, Zimbabué
11	Norte da América, exceto Estados Unidos da América	Bermudas, Canadá, Gronelândia, São Pedro e Miquelão
12	Caraíbas e América central	Anguila, Antígua e Barbuda, Aruba, Baamas, Barbados, Belize, Bonaire, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Costa Rica, Cuba, Curaçau, Domínica, República Dominicana, Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, México, Monserrate, Nicarágua, Panamá, Porto Rico, São Bartolomeu, Saba, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Martinho, São Vicente e Granadinas, Santo Eustáquio, São Martinho [Sint Maarten], Trindade e Tobago, Ilhas Turcas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas
13	Este da América do Sul	Brazil, Brasil, Ilhas Falkland, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Suriname, Uruguai
14	Norte, sul e oeste da América do Sul	Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela
15	Nordeste dos Estados Unidos da América	Connecticut, Delaware, District of Columbia, Maine, Maryland, Massachusetts, New Hampshire, New Jersey, New York, Pennsylvania, Rhode Island,

		Vermont
16	Sudeste dos Estados Unidos da América	Alabama, Arkansas, Florida, Georgia, Kentucky, Louisiana, Mississippi, North Carolina, Puerto Rico, South Carolina, Tennessee, Virginia, West Virginia
17	Centro-Oeste dos Estados Unidos da América	Illinois, Indiana, Iowa, Kansas, Michigan, Minnesota, Missouri, Nebraska, North Dakota, Ohio, Oklahoma, South Dakota, Wisconsin
18	Oeste dos Estados Unidos da América	Alaska, Arizona, California, Colorado, Hawaii, Idaho, Montana, Nevada, New Mexico, Oregon, Texas, Utah, Washington, Wyoming

ANEXO IV

MATRIZ DE CORRELAÇÃO DO RISCO DE PRÉMIO E DE PROVISÕES DO SEGURO NÃO VIDA

O parâmetro de correlação $\text{CorrS}(s,t)$ referido no artigo 117.º, n.º 1, é igual ao elemento constante da linha s e da coluna t da seguinte matriz de correlação. Os títulos das linhas e colunas representam os números dos segmentos previstos no anexo II:

t \ s	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1	0,5	0,5	0,25	0,5	0,25	0,5	0,25	0,5	0,25	0,25	0,25
2	0,5	1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,5	0,5	0,5	0,25	0,25	0,25
3	0,5	0,25	1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,5	0,5	0,25	0,5	0,25
4	0,25	0,25	0,25	1	0,25	0,25	0,25	0,5	0,5	0,25	0,5	0,5
5	0,5	0,25	0,25	0,25	1	0,5	0,5	0,25	0,5	0,5	0,25	0,25
6	0,25	0,25	0,25	0,25	0,5	1	0,5	0,25	0,5	0,5	0,25	0,25
7	0,5	0,5	0,25	0,25	0,5	0,5	1	0,25	0,5	0,5	0,25	0,25
8	0,25	0,5	0,5	0,5	0,25	0,25	0,25	1	0,5	0,25	0,25	0,5
9	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	1	0,25	0,5	0,25
10	0,25	0,25	0,25	0,25	0,5	0,5	0,5	0,25	0,25	1	0,25	0,25
11	0,25	0,25	0,5	0,5	0,25	0,25	0,25	0,25	0,5	0,25	1	0,25
12	0,25	0,25	0,25	0,5	0,25	0,25	0,25	0,5	0,25	0,25	0,25	1

ANEXO V

PARÂMETROS DO SUBMÓDULO DO FATOR DE RISCO DE TEMPESTADE

Regiões e fatores de risco de tempestade

Abreviatura da região r	Região r	Fator de risco de tempestade $Q(\text{tempestades}, r)$
AT	República da Áustria	0,08 %
BE	Reino da Bélgica	0,16 %
CZ	República Checa	0,03 %
CH	Confederação Suíça; Principado do Listenstaine	0,08 %
DK	Reino da Dinamarca	0,25 %
FR	República Francesa ¹ ; Principado do Mónaco; Principado de Andorra	0,12 %
DE	República Federal da Alemanha	0,09 %
IS	República da Islândia	0,03 %
IE	Irlanda	0,20 %
LU	Grão-Ducado do Luxemburgo	0,10 %
NL	Reino dos Países Baixos	0,18 %
NO	Reino da Noruega	0,08 %
PL	República da Polónia	0,04 %
ES	Reino de Espanha	0,03 %
SE	Reino da Suécia	0,09 %
UK	Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	0,17 %
GU	Guadalupe	2,74 %
MA	Martinica	3,19 %
SM	Coletividade de São Martinho	5,16 %

¹ Exceto Guadalupe, Martinica, Coletividade de São Martinho e Reunião

RE	Reunião	2,50 %
----	---------	--------

COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO DO RISCO DE TEMPESTADE DAS REGIÕES

	AT	BE	CH	CZ	DE	DK	ES	FR	UK	IE	IS	LU	NL	NO	PL	SE	GU	MA	SM	RE
AT	1,00	0,25	0,50	0,25	0,25	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BE	0,25	1,00	0,25	0,25	0,50	0,25	0,00	0,50	0,50	0,25	0,00	0,75	0,75	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CH	0,50	0,25	1,00	0,25	0,25	0,00	0,25	0,50	0,00	0,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CZ	0,25	0,25	0,25	1,00	0,25	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DE	0,25	0,50	0,25	0,25	1,00	0,50	0,00	0,50	0,25	0,25	0,00	0,50	0,50	0,25	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DK	0,00	0,25	0,00	0,00	0,50	1,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,00	0,25	0,50	0,50	0,25	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	1,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FR	0,25	0,50	0,50	0,25	0,50	0,25	0,25	1,00	0,25	0,00	0,00	0,50	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UK	0,00	0,50	0,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,25	1,00	0,50	0,00	0,25	0,50	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IE	0,00	0,25	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,50	1,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LU	0,25	0,75	0,25	0,25	0,50	0,25	0,00	0,50	0,25	0,25	0,00	1,00	0,50	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NL	0,25	0,75	0,25	0,25	0,50	0,50	0,00	0,50	0,50	0,25	0,00	0,50	1,00	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,50	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,25	0,25	1,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
PL	0,00	0,25	0,00	0,25	0,50	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,25	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	0,00
MA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	0,00
SM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00	0,00
RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00

ANEXO VI

PARÂMETROS DO SUBMÓDULO DO FATOR DO RISCO DE SISMO

Regiões e fatores de risco de sismo

Abreviatura da região <i>r</i>	Região <i>r</i>	Fator de risco de sismo $Q_{(earthquake,r)}$
AT	República da Áustria	0,10 %
BE	Reino da Bélgica	0,02 %
BG	República da Bulgária	1,60 %
CR	República da Croácia	1,60 %
CY	República do Chipre	2,12 %
CZ	República Checa	0,10 %
CH	Confederação Suíça; Principado do Listenstaine	0,25 %
FR	República Francesa ² ; Principado do Mónaco; Principado de Andorra	0,06 %
DE	República Federal da Alemanha	0,10 %
HE	República Helénica	1,85 %
HU	República da Hungria	0,20 %
IT	República Italiana; República de São Marinho; Estado da Cidade do Vaticano	0,80 %
MT	República de Malta	1,00 %
PT	República Portuguesa	1,20 %
RO	Roménia	1,70 %
SK	República Eslovaca	0,15 %
SI	República da Eslovénia	1,00 %
GU	Guadalupe	4,09 %

² Exceto Guadalupe, Martinica, Coletividade de São Martinho e Reunião

MA	Martinica	4,71 %
SM	Coletividade de São Martinho	5,00 %

COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO DO RISCO DE SISMO DAS REGIÕES

	AT	BE	BG	CR	CY	FR	DE	HE	HU	IT	MT	PT	RO	SI	CZ	CH	SK	GU	MA	ST
AT	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00
BE	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BG	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CR	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CY	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
DE	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
HE	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SI	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SK	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
GU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,75	0,75
MA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	1,00	0,75
ST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,75	1,00

ANEXO VII

PARÂMETROS DO SUBMÓDULO DO FATOR DE RISCO DE INUNDAÇÃO

Regiões e fatores de risco de inundação

Abreviatura da região <i>r</i>	Região <i>r</i>	Fator de risco de inundação $Q_{(flood,r)}$
AT	República da Áustria	0,13 %
BE	Reino da Bélgica	0,10 %
BG	República da Bulgária	0,15 %
CZ	República Checa	0,30 %
CH	Confederação Suíça; Principado do Listenstaine	0,15 %
FR	República Francesa ³ ; Principado do Mónaco; Principado de Andorra	0,10 %
DE	República Federal da Alemanha	0,20 %
HU	República da Hungria	0,40 %
IT	República Italiana; República de São Marinho; Estado da Cidade do Vaticano	0,10 %
PL	República da Polónia	0,16 %
RO	Roménia	0,40 %
SK	República Eslovaca	0,45 %
SI	República da Eslovénia	0,30 %
UK	Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	0,10 %

³ Exceto Guadalupe, Martinica, Coletividade de São Martinho e Reunião

COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO DO RISCO DE INUNDAÇÃO DAS REGIÕES

	AT	BE	CH	CZ	FR	DE	HU	IT	BG	PL	RO	SI	SK	UK
AT	1,00	0,00	0,25	0,50	0,00	0,75	0,50	0,00	0,25	0,25	0,25	0,00	0,50	0,00
BE	0,00	1,00	0,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CH	0,25	0,00	1,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CZ	0,50	0,00	0,00	1,00	0,00	0,50	0,25	0,00	0,00	0,75	0,25	0,00	0,75	0,00
FR	0,00	0,25	0,25	0,00	1,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DE	0,75	0,25	0,25	0,50	0,25	1,00	0,25	0,00	0,00	0,75	0,25	0,00	0,25	0,00
HU	0,50	0,00	0,00	0,25	0,00	0,25	1,00	0,00	0,25	0,25	0,50	0,00	0,25	0,00
IT	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00
BG	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	1,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
PL	0,25	0,00	0,00	0,75	0,00	0,75	0,25	0,00	0,00	1,00	0,25	0,00	0,25	0,00
RO	0,25	0,00	0,00	0,25	0,00	0,25	0,50	0,00	0,50	0,25	1,00	0,00	0,25	0,00
SI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	1,00	0,25	0,00
SK	0,50	0,00	0,00	0,75	0,00	0,25	0,25	0,00	0,00	0,25	0,25	0,25	1,00	0,00
UK	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00

ANEXO VIII

PARÂMETROS DO SUBMÓDULO DO FATOR DE RISCO DE QUEDA DE GRANIZO

Regiões e fatores de risco de queda de granizo

Abreviatura da região r	Região r	Fator de risco de granizo $Q_{(hail,r)}$
AT	República da Áustria	0,08 %
BE	Reino da Bélgica	0,03 %
CH	Confederação Suíça; Principado do Listenstaine	0,06 %
FR	República Francesa ⁴ ; Principado do Mónaco; Principado de Andorra	0,01 %
DE	República Federal da Alemanha	0,02 %
IT	República Italiana; República de São Marinho; Estado da Cidade do Vaticano	0,05 %
LU	Grão-Ducado do Luxemburgo	0,03 %
NL	Reino dos Países Baixos	0,02 %
ES	Reino de Espanha	0,01 %

⁴

Exceto Guadalupe, Martinica, Coletividade de São Martinho e Reunião

COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO DO RISCO DE QUEDA DE GRANIZO DAS REGIÕES

	AT	BE	FR	DE	IT	LU	NL	CH	ES
AT	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BE	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,25	0,25	0,00	0,00
FR	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DE	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IT	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LU	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	1,00	0,25	0,00	0,00
NL	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,25	1,00	0,00	0,00
CH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
ES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00

ANEXO IX

DIVISÃO GEOGRÁFICA DAS REGIÕES PREVISTAS NO ANEXO V EM ZONAS DE RISCO

As zonas de risco previstas no anexo V, como referido nos anexos VIII a XIII, são iguais às zonas correspondentes aos códigos postais ou às unidades administrativas indicados nas seguintes tabelas.

Mapeamentos das zonas de risco para regiões apenas com uma zona de risco

As regiões LU, MT, Guadalupe, Martinica, São Martinho e Reunião devem consistir em apenas uma zona.

Mapeamentos das zonas de risco para as regiões com apenas uma zona de risco que façam parte de outra região

As regiões do Principado de Andorra, do Principado do Listenstaine, do Principado do Mónaco, da República de São Marinho e do Estado da Cidade do Vaticano consistem exclusivamente numa zona. As zonas devem ser mapeadas em relação às seguintes regiões:

Principado de Andorra	zona 9 da região FR
Principado do Listenstaine	zona 19 da região CH
Principado do Mónaco	zona 06 da região FR
República de São Marinho	zona 47 da região IT
Estado da Cidade do Vaticano	zona 00 da região IT

Mapeamentos das zonas de risco para as regiões em que as zonas se baseiem em códigos postais

Para efeitos do presente anexo, são aplicáveis as seguintes disposições:

- (1) O mapeamento das zonas de risco para as regiões AT, CZ, CH, DE, HE, IT, NL, NO, PL, ES, SK e SE baseia-se nos primeiros dois dígitos do código postal;
- (2) O mapeamento das zonas de risco para as regiões BE e CY baseia-se no primeiro dígito do código postal;

- (3) O mapeamento das zonas de risco para IE baseia-se nas primeiras duas letras do código postal;
- (4) O mapeamento das zonas de risco para UK baseia-se nas primeiras duas letras do código postal em que se situa o risco, com exceção dos códigos postais que têm um dígito na segunda posição. Os riscos nesses códigos postais que têm um dígito na segunda posição devem ser mapeados em relação a zonas identificadas por um código de uma letra.

Região/ Zona de risco	AT	BE	CZ	DE	HE	IT	NL	PL	SK	ES	UK
1	10	1	10	01	10	00	10	00	01	01	AB
2	11	2	11	02	11	01	11	01	02	02	AL
3	12	3	12	03	12	02	12	02	03	03	B
4	13	4	13	04	13	03	13	03	04	04	BA
5	20	5	14	06	14	04	14	04	05	05	BB
6	21	6	15	07	15	05	15	05	06	06	BD
7	22	7	16	08	16	06	16	06	07	07	BH
8	23	8	17	09	17	07	17	07	08	08	BL
9	24	9	18	10	18	08	18	08	09	09	BN
10	25		19	12	19	09	19	09	81	10	BR
11	26		25	13	20	10	20	10	82	11	BS
12	27		26	14	21	11	21	11	83	12	BT
13	28		27	15	22	12	22	12	84	13	CA
14	30		28	16	23	13	23	13	85	14	CB
15	31		29	17	24	14	24	14	90	15	CF
16	32		30	18	25	15	25	15	91	16	CH
17	33		31	19	26	16	26	16	92	17	CM
18	34		32	20	27	17	27	17	93	18	CO
19	35		33	21	28	18	28	18	94	19	CR
20	36		34	22	29	19	29	19	95	20	CT
21	37		35	23	30	20	30	20	96	21	CV
22	38		36	24	31	21	31	21	97	22	CW
23	39		37	25	32	22	32	22	98	23	DA
24	40		38	26	33	23	33	23	99	24	DD
25	41		39	27	34	24	34	24		25	DE
26	42		40	28	35	25	35	25		26	DG
27	43		41	29	36	26	36	26		27	DH
28	44		43	30	37	27	37	27		28	DL
29	45		44	31	38	28	38	28		29	DN
30	46		46	32	40	29	39	29		30	DT
31	47		47	33	41	30	40	30		31	DY
32	48		50	34	42	31	41	31		32	E
33	49		51	35	43	32	42	32		33	EC
34	50		53	36	44	33	43	33		34	EH
35	51		54	37	45	34	44	34		35	EN
36	52		55	38	46	35	45	35		36	EX
37	53		56	39	47	36	46	36		37	FK
38	54		57	40	48	37	47	37		38	FY
39	55		58	41	49	38	48	38		39	G
40	56		59	42	50	39	49	39		40	GL

41	57		60	44	51	40	50	40		41	GU
42	60		61	45	52	41	51	41		42	GY
43	61		62	46	53	42	52	42		43	HA
44	62		63	47	54	43	53	43		44	HD
45	63		64	48	55	44	54	44		45	HG
46	64		66	49	56	45	55	45		46	HP
47	65		67	50	57	46	56	46		47	HR
48	66		68	51	58	47	57	47		48	HS
49	67		69	52	59	48	58	48		49	HU
50	68		70	53	60	50	59	49		50	HX
51	69		71	54	61	51	60	50			IG
52	70		72	55	62	52	61	51			IM
53	71		73	56	63	53	62	52			IP
54	72		74	57	64	54	63	53			IV
55	73		75	58	65	55	64	54			JE
56	74		76	59	66	56	65	55			KA
57	75		77	60	67	57	66	56			KT
58	80		78	61	68	58	67	57			KW
59	81		79	63	69	59	68	58			KY
60	82			64	70	60	69	59			L
61	83			65	71	61	70	60			LA
62	84			66	72	62	71	61			LD
63	85			67	73	63	72	62			LE
64	86			68	74	64	73	63			LL
65	87			69	80	65	74	64			LN
66	88			70	81	66	75	65			LS
67	89			71	82	67	76	66			LU
68	90			72	83	70	77	67			M
69	91			73	84	71	78	68			ME
70	92			74	85	72	79	69			MK
71	93			75		73	80	70			ML
72	94			76		74	81	71			N
73	95			77		75	82	72			NE
74	96			78		80	83	73			NG
75	97			79		81	84	74			NN
76	98			80		82	85	75			NP
77	99			81		83	86	76			NR
78				82		84	87	77			NW
79				83		85	88	78			OL
80				84		86	89	80			OX
81				85		87	90	81			PA
82				86		88	91	82			PE
83				87		89	92	83			PH
84				88		90	93	84			PL

85				89		91	94	85			PO
86				90		92	95	86			PR
87				91		93	96	87			RG
88				92		94	97	88			RH
89				93		95	98	89			RM
90				94		96	99	90			S
91				95		97		91			SA
92				96		98		92			SE
93				97				93			SG
94				98				94			SK
95				99				95			SL
96								96			SM
97								97			SN
98								98			SO
99								99			SP
100											SR
101											SS
102											ST
103											SW
104											SY
105											TA
106											TD
107											TF
108											TN
109											TQ
110											TR
111											TS
112											TW
113											UB
114											W
115											WA
116											WC
117											WD
118											WF
119											WN
120											WR
121											WS
122											WV
123											YO
124											ZE

Mapeamento de zonas de risco de regiões em que a zonação se baseie em unidades administrativas – parte 1

Região/ Zona de risco	BG	CR	HU	RO
1	Sofiya-Grad (incl. Cidade de Sófia)	Zagrebacka	Cidade de Budapeste	Alba
2	Sófia	Krapinsko-zagorska	Gyor-Sopron	Arad
3	Pernik	Sisacko-moslavacka	Cidade de Gyor	Arges
4	Kyustendil	Karlovačka	Vas	Bacau
5	Blagoevgrad	Varazdinska	Zala	Bihor
6	Pazardzhik	Koprivnicko-krizevac	Veszprem	Bistrita-Nasaud
7	Smolyan	Bjelovarsko-bilogorska	Somogy	Botosani
8	Plovdiv	Primorsko-goranska	Komarom	Braila
9	Kurdzhali	Licko-senjska	Fejer	Brasov
10	Khaskovo	Viroviticko-podravsk	Tolna	Buzau
11	Stara Zagora	Pozesko-slavonska	Baranya	Caras-Severin
12	Sliven	Brodsko-posavska	Cidade de Pecs	Calarasi
13	Yambol	Zadarska	Nograd	Cluj
14	Burgas	Osječko-baranjska	Pest	Constanta
15	Varna	Sibensko-kninska	Bacs-Kiskun	Covasna
16	Tolbukin	Vukovarsko-srijemska	Borsod-Abauj-Zemplen	Dimbovita
17	Shumen	Splitsko-dalmatinska	Cidade de Miskolc	Dolj
18	Silistra	Istarska	Heves	Galati
19	Razgrad	Dubrovačko-neretvanska	Szolnok	Giurgiu
20	Turgovishte	Medimurska	Csongrad	Gorj
21	Ruse	Grad Zagreb	Szabolcs-Szatmar	Harghita
22	Turnovo		Hadju-Bihar	Hunedoara
23	Gabrovo		Cidade de Debrecen	Ialomita
24	Lovech		Bekes	Iasi
25	Pleven			Maremures
26	Vrasta			Mehedinti
27	Mikhaylovgrad			Mures
28	Vidin			Neamt
29				Olt
30				Prahova
31				Salaj
32				Satu Mare
33				Sibiu
34				Suceava

35				Teleorman
36				Timisoara
37				Tulcea
38				Vaslui
39				Vilcea
40				Vrancea
41				Bucuresti

Mapeamento de zonas de risco de regiões em que a zonação se baseie em unidades administrativas – parte 2

Região/ Zona de risco	CH	CY	IE	NO	SE
1	1	1	CE	01	01
2	2	2	CK	02	02
3	3	3	CN	03	03
4	4	4	CW	04	04
5	5	5	DL	05	05
6	6	6	DN	06	06
7	7		GY	07	07
8	8		KE	08	08
9	9		KK	09	09
10	10		KY	10	10
11	11		LD	11	11
12	12		LH	12	12
13	13		LK	14	14
14	14		LM	15	15
15	15		LS	16	16
16	16		MH	17	17
17	17		MN	18	18
18	18		MO	19	19
19	19		OY	20	20
20	20		RN		21
21	21		SO		22
22	22		TY		23
23	23		WD		24
24	24		WH		25
25	25		WW		
26	26		WX		

Mapeamento das zonas de risco da República Francesa

O mapeamento das zonas de risco da região FR baseia-se nos primeiros dois dígitos do código postal.

Zona de risco	FR	Zona de risco	FR	Zona de risco	FR	Zona de risco	FR
1	01	25	25	49	49	73	73
2	02	26	26	50	50	74	74
3	03	27	27	51	51	75	75
4	04	28	28	52	52	76	76
4	05	29	29	53	53	77	77
6	06	30	30	54	54	78	78
7	07	31	31	55	55	79	79
8	08	32	32	56	56	80	80
9	09	33	33	57	57	81	81
10	10	34	34	58	58	82	82
11	11	35	35	59	59	83	83
12	12	36	36	60	60	84	84
13	13	37	37	61	61	85	85
14	14	38	38	62	62	86	86
15	15	39	39	63	63	87	87
16	16	40	40	64	64	88	88
17	17	41	41	65	65	89	89
18	18	42	42	66	66	90	90
19	19	43	43	67	67	91	91
20	20	44	44	68	68	92	92
21	21	45	45	69	69	93	93
22	22	46	46	70	70	94	94
23	23	47	47	71	71	95	95
24	24	48	48	72	72		

Mapeamento das zonas de risco da República da Eslovénia

O mapeamento da região SI baseia-se nos quatro dígitos do código postal.

Zona de risco	Região										
1	5000	5210	5211	5212	5213	5214	5215	5216	5220	5222	5223
	5224	5230	5231	5232	5242	5243	5250	5251	5252	5253	5261
	5262	5263	5270	5271	5272	5273	5274	5275	5280	5281	5282
	5283	5290	5291	5292	5293	5294	5295	5296	5297		
2	4000	4201	4202	4203	4204	4205	4206	4207	4208	4209	4211
	4212	4220	4223	4224	4225	4226	4227	4228	4229	4240	4243
	4244	4245	4246	4247	4248	4260	4263	4264	4265	4267	4270
	4273	4274	4275	4276	4280	4281	4282	4283	4290	4294	
3	1215	1216	1217	1218	1219	1221	1222	1223	1225	1230	1233
	1234	1235	1236	1241	1242	1251	1252	1262	1270	1272	1273
	1274	1275	1276	1281	1282	1290	1291	1292	1293	1294	1295
	1296	1301	1303	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317
	1318	1319	1330	1331	1332	1336	1337	1338	1351	1352	1353
	1354	1355	1356	1357	1358	1360	1370	1372	1373	1380	1381
	1382	1384	1385	1386	1410	1411	1412	1413	1414	1420	1423
	1430	1431	1433	4207	4208	4212	8342				
4	1000	1210	1211	1231	1260	1261					
5	1432	2393	3000	3201	3202	3203	3204	3205	3211	3212	3213
	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3230	3231	3232	3233	3240
	3241	3250	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3260	3261	3262
	3263	3264	3270	3271	3272	3273	3301	3302	3303	3304	3305
	3310	3311	3312	3313	3314	3320	3325	3326	3327	3330	3331
	3332	3333	3334	3335	3341	3342					
6	2201	2204	2205	2206	2208	2211	2212	2213	2214	2215	2221
	2222	2223	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2241	2242
	2250	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2270	2272
	2273	2274	2275	2276	2277	2281	2282	2283	2284	2285	2286
	2287	2288	2289	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317
	2318	2319	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2331	2342
	2343	2344	2345	2352	2353	2360	2361	2362	2363	2364	2365
	2366	2367	2370	2371	2372	2373	2380	2381	2382	2383	2390
	2391	2392	2394	3206	3210	3214	3215				
7	2000	2229	2341	2351	2354						
8	9000	9201	9202	9203	9204	9205	9206	9207	9208	9220	9221
	9222	9223	9224	9225	9226	9227	9231	9232	9233	9240	9241
	9242	9243	9244	9245	9250	9251	9252	9253	9261	9262	9263
	9264	9265									
9	6000	6216	6240	6242	6243	6271	6272	6273	6274	6275	6276

	6280	6281	6310	6311	6320	6323	6330	6333			
10	5271	5272	6210	6215	6217	6219	6221	6222	6223	6224	6225
	6230	6232	6244	6250	6253	6254	6255	6256	6257	6258	
11	1434	8000	8210	8211	8212	8213	8216	8220	8222	8230	8231
	8232	8233	8250	8251	8253	8254	8255	8256	8257	8258	8259
	8261	8262	8263	8270	8272	8273	8274	8275	8276	8280	8281
	8282	8283	8290	8292	8293	8294	8295	8296	8297	8310	8311
	8312	8321	8322	8323	8330	8331	8332	8333	8340	8341	8343
	8344	8350	8351	8360	8361	8362					

Mapeamento das zonas de risco do Reino da Dinamarca

O mapeamento das zonas de risco da região DK baseia-se nos primeiros dois dígitos do código postal.

Zona de risco	Região									
1	90	92	93	94	95	96	97	98	99	
2	69	74	75	76	77	78	79			
3	80	82	83	84	85	86	87	88	89	
4	62	65	66	67	68	72				
5	60	61	63	64	70	71	73			
6	50	52	53	54	55	56	57	58	59	
7	40	41	42	43	44	45				
8	46	47	48	49						
9	30	31	32	33	34	35	36			
10	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
11	37									

ANEXO X

PONDERADORES DE RISCO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE RISCO CATASTRÓFICO

Ponderadores de risco de tempestade

Zona/ Região	AT	BE	CH	CZ	DE	DK	ES	FR	IE	NL	NO	PL	SE	UK
1	0,6	0,9	1,4	1,2	0,9	1,1	2,3	1,0	1,4	0,9	1,4	0,6	0,6	0,9
2	0,7	1,0	1,1	1,0	0,8	1,6	0,8	2,0	1,1	1,0	0,7	0,6	1,4	1,1
3	0,9	0,9	1,5	1,0	0,8	0,9	0,6	1,7	1,5	1,0	0,5	0,6	1,6	0,7
4	1,5	0,9	1,3	1,0	1,2	2,0	0,6	0,8	1,3	1,1	0,8	0,6	2,6	1,5
5	1,6	1,0	1,5	1,2	1,3	1,3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,2	0,6	2,3	1,1
6	1,4	1,0	0,7	1,2	1,1	1,4	1,1	0,6	0,7	1,2	0,8	0,6	2,5	0,9
7	1,5	1,2	1,5	1,2	1,0	1,4	0,2	0,7	1,5	1,6	1,0	0,8	2,0	1,5
8	1,1	1,6	1,1	1,0	1,1	1,6	1,3	1,7	1,1	1,9	0,9	0,7	3,7	0,9
9	1,4	1,1	1,1	1,2	0,5	0,9	2,3	1,2	1,1	1,4	1,0	0,6	2,0	1,9
10	1,1		1,6	1,2	0,7	0,6	1,5	1,7	1,6	1,4	1,5	0,9	1,5	0,7
11	1,1		1,8	1,4	0,7	1,8	1,5	0,9	1,8	0,9	2,8	1,0	2,6	1,3
12	1,1		0,9	1,5	1,0		1,1	1,2	0,9	1,4	2,6	0,9	1,1	1,2
13	1,2		1,1	1,5	1,1		0,8	0,8	1,1	1,7	3,6	0,8	2,8	1,6
14	1,1		2,0	1,3	1,3		1,1	3,3	2,0	1,3	2,9	1,0	1,4	1,5
15	1,2		1,2	1,4	1,6		2,5	1,6	1,2	1,4	1,4	1,2	1,1	1,5
16	1,5		1,2	1,6	2,1		1,3	1,6	1,2	1,2	1,7	0,5	1,9	1,3
17	1,6		1,3	1,6	1,9		1,7	3,0	1,3	1,5	1,3	0,6	1,4	2,4
18	1,3		1,4	1,6	1,4		0,8	1,8	1,4	1,3	0,7	0,5	3,1	3,2
19	1,5		1,3	1,6	1,7		1,5	1,2	1,3	1,1	0,2	0,6	7,0	0,7
20	1,5		1,4	1,7	1,1		2,5	1,3	1,4	1,0		0,7	2,7	2,0
21	1,8		1,5	1,9	2,0		1,3	1,1	1,5	0,9		0,5	1,8	1,2
22	2,0		1,1	1,8	1,9		2,1	2,9	1,1	1,5		0,5		1,3
23	2,0		1,2	1,2	2,9		0,8	1,8	1,2	1,7		0,4		2,3
24	1,3		1,2	1,4	2,7		2,3	1,3	1,2	1,2		0,4		1,2
25	2,1		0,9	1,3	2,2		1,9	0,8	0,9	1,1		0,5		1,3
26	1,8		1,3	1,6	1,5		1,5	0,8	1,3	0,9		0,6		1,6
27	1,8			1,6	1,6		2,5	2,2		1,3		0,6		0,9
28	1,5			1,7	1,6		1,1	2,3		0,9		0,5		1,1
29	1,5			1,7	1,8		1,3	3,4		0,9		0,5		3,8
30	1,7			1,4	1,8		0,6	0,6		0,9		0,7		2,2
31	3,2			1,5	1,7		2,3	1,0		1,0		0,6		0,8
32	1,6			1,2	1,3		2,5	1,6		1,1		0,5		0,6
33	3,1			1,1	1,1		2,5	1,3		1,4		0,5		0,4
34	1,4			1,1	1,2		2,3	0,7		2,0		0,4		0,8
35	2,4			1,1	1,4		0,0	2,5		1,7		0,5		0,8

36	2,3			1,1	1,5		2,5	1,7		1,3		0,4		1,9
37	1,8			0,9	1,7		1,7	1,8		1,6		0,4		1,1
38	1,6			0,9	1,5		0,0	0,8		1,1		0,4		2,4
39	2,2			1,1	1,8		2,5	1,0		0,8		0,4		0,8
40	2,0			1,0	1,2		1,7	1,5		1,1		0,4		1,4
41	1,9			0,8	1,1		1,3	1,7		0,7		0,6		1,0
42	1,6			0,8	1,2		1,9	1,0		1,0		0,7		3,1
43	2,0			0,8	1,8		1,5	1,3		0,9		0,7		0,6
44	2,1			0,9	1,7		1,3	2,7		1,0		0,7		1,0
45	2,0			0,8	2,1		1,3	1,7		0,7		0,7		1,2
46	2,2			0,9	2,0		0,8	1,0		0,7		0,9		1,2
47	2,4			0,9	1,3		1,9	1,3		0,6		1,0		1,4
48	2,6			0,7	1,2		2,5	1,3		0,7		0,8		1,6
49	2,2			0,7	1,5		2,1	2,3		0,8		0,9		1,9
50	2,1			0,5	1,3		1,9	4,8		1,0		1,0		1,0
51	2,7			0,5	1,3			1,6		0,9		1,2		0,7
52	1,6			0,5	1,2			1,4		0,7		1,2		1,8
53	1,9			0,4	1,2			3,1		0,8		1,2		1,9
54	1,2			0,6	1,0			1,1		0,7		1,2		1,0
55	1,3			0,6	1,1			1,4		0,7		1,2		2,5
56	1,3			0,6	1,7			3,3		0,8		1,2		1,6
57	1,6			0,7	0,8			1,1		1,1		1,3		0,7
58	1,1			0,8	1,3			1,7		0,8		1,1		1,4
59	1,4			0,8	0,9			1,6		0,8		1,3		1,2
60	1,5				1,1			1,9		0,9		1,7		1,1
61	1,6				1,1			3,2		0,8		1,7		1,7
62	1,7				1,1			2,2		0,9		1,6		2,2
63	1,6				1,1			1,2		0,8		1,4		1,3
64	1,1				1,0			1,3		0,6		1,3		1,9
65	1,4				0,9			1,5		0,8		2,0		3,2
66	2,3				0,7			0,8		0,7		1,8		0,7
67	1,7				0,9			0,9		0,9		2,3		1,2
68	1,9				0,8			0,7		1,0		1,6		0,6
69	2,1				0,8			0,7		1,2		1,7		6,1
70	2,2				1,0			1,0		1,1		2,3		1,3
71	1,9				0,8			1,3		1,1		3,4		1,1
72	1,9				0,9			2,4		0,9		3,6		0,5
73	1,9				0,9			1,1		1,3		3,6		0,7
74	1,8				0,9			0,9		1,8		2,9		1,2
75	1,7				0,9			0,6		1,2		3,0		1,4
76	1,8				0,9			2,5		1,6		3,3		1,4
77	2,1				0,8			1,3		1,5		3,2		1,5
78					0,9			1,3		1,8		2,6		0,5
79					0,9			2,2		1,8		3,0		0,8

80					0,8			2,4		1,1		1,9		1,6
81					0,8			1,1		1,4		2,7		1,3
82					0,8			1,2		1,4		1,4		3,2
83					1,0			0,8		1,2		1,8		1,4
84					1,0			0,5		1,2		2,9		2,1
85					0,8			3,4		0,8		1,5		1,7
86					0,8			1,8		1,0		1,5		1,5
87					0,9			1,5		1,0		1,2		1,2
88					0,7			1,0		1,0		1,4		1,0
89					0,8			1,7		1,4		1,9		1,1
90					0,8			0,6		1,4		0,8		0,9
91					0,9			1,1				0,8		2,1
92					0,9			0,6				0,8		0,6
93					1,1			0,6				0,8		1,4
94					1,0			0,7				0,8		0,9
95					1,4			1,0				0,8		1,0
96												0,7		0,6
97												0,7		1,5
98												0,9		1,1
99												0,9		1,6
100														0,8
101														4,8
102														1,2
103														0,5
104														1,8
105														1,6
106														1,3
107														1,2
108														1,3
109														1,7
110														2,4
111														0,8
112														0,8
113														0,8
114														0,4
115														1,1
116														0,4
117														0,9
118														1,0
119														1,1
120														1,4
121														0,8
122														0,8
123														2,0

124															1,5
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----

Ponderadores de risco de sismo

Zona/ Região	AT	BE	BG	CZ	CH	CR	CY	DE	FR	HE	HU	IT	PT	RO	SI	SK
1	3,5	0,8	1,5	0,1	1,1	0,8	0,6	0,1	1,4	1,5	2,6	4,3	1,7	0,0	1,4	4,3
2	3,1	0,4	0,3	0,1	1,3	1,3	1,9	0,2	0,1	1,5	0,4	2,0	2,3	0,1	0,8	2,0
3	3,2	1,7	0,5	0,1	1,8	0,1	1,3	0,2	0,3	2,1	0,0	6,8	1,9	0,8	0,7	3,3
4	4,0	1,8	0,3	0,1	3,1	0,7	2,0	1,1	3,1	3,2	0,8	6,0	1,2	2,0	1,4	1,4
5	0,9	1,1	0,6	0,1	3,8	1,0	0,4	0,7	1,0	3,3	1,6	3,2	1,4	0,0	0,7	1,5
6	1,6	2,4	0,4	0,1	1,4	0,5	0,2	1,5	4,1	1,6	1,0	5,0	3,6	0,0	0,4	1,7
7	2,4	3,3	0,1	0,1	1,5	0,3		2,7	1,1	0,6	0,6	4,7	2,4	0,0	0,2	1,7
8	3,4	0,7	0,7	0,1	1,0	0,8		0,6	0,1	1,9	1,0	0,0	2,1	0,9	0,2	2,7
9	3,2	0,5	0,1	0,1	2,1	0,4		0,1	4,9	2,1	0,6	0,0	3,4	0,2	1,7	2,3
10	3,8		0,3	0,1	1,2	0,2		0,1	0,1	2,3	0,0	0,0	2,0	4,0	1,3	8,0
11	3,6		0,1	0,1	1,7	0,3		0,1	2,9	4,6	0,4	1,9	1,6	0,1	1,0	7,2
12	3,8		0,1	0,1	1,5	0,3		0,2	0,1	1,9	0,0	1,8	1,5	2,2		7,9
13	2,5		0,2	0,1	0,7	0,6		0,2	2,7	3,6	0,5	1,4	0,6	0,0		8,2
14	1,9		0,1	0,1	2,5	0,3		0,2	0,2	3,0	1,7	1,3	1,3	0,0		6,5
15	1,2		0,5	0,1	2,3	1,8		0,1	0,2	4,3	0,1	0,8	0,6	1,5		4,0
16	0,6		0,6	0,1	0,6	0,3		0,1	0,6	4,0	0,0	1,6	0,8	1,3		5,6
17	0,2		0,5	0,1	1,7	0,6		0,2	0,7	3,1	0,0	1,2	2,0	0,2		4,8
18	1,7		0,7	0,1	1,7	0,6		0,1	0,1	6,4	1,8	1,8	1,6	1,3		2,9
19	0,2		0,5	0,6	1,4	0,8		0,2	0,1	8,0	0,7	3,2	2,6	0,9		4,5
20	0,1		0,3	0,6	0,5	0,3		0,1	0,2	6,8	0,0	4,0	1,8	0,3		4,9
21	0,4		0,4	2,5	0,9	1,3		0,1	0,3	3,3	0,2	1,5	0,4	0,0		1,6
22	0,0		0,2	1,5	2,1			0,1	0,2	7,2	0,0	0,8	0,6	0,0		5,4
23	0,0		0,1	0,1	1,4			0,1	0,2	3,3	0,0	1,4	0,3	2,0		0,4
24	0,0		0,1	0,1	2,6			0,1	0,1	7,6	0,1	1,8	0,2	0,3		4,0
25	0,0		0,1	0,1	0,8			0,1	2,0	2,9		4,3	0,1	0,1		
26	0,0		0,2	0,1	1,3			0,2	2,5	3,8		4,5	0,1	0,3		
27	0,0		0,1	0,1				0,2	0,1	4,4		3,1	0,1	0,0		
28	0,0		0,0	1,1				0,1	0,1	4,1		1,9	0,1	0,5		
29	0,0			0,9				0,1	0,2	6,1		1,1	0,3	0,4		
30	0,0			0,1				0,1	1,4	2,5		3,2	0,3	2,1		
31	0,0			0,1				0,1	1,4	3,9		3,0	0,3	0,0		
32	0,1			0,7				0,2	2,6	4,7		8,0	0,2	0,2		
33	0,0			1,3				0,4	0,1	8,3		5,3	0,2	0,1		
34	0,4			0,1				0,9	0,6	1,0		4,3	0,2	0,0		
35	0,1			1,5				0,2	0,2	1,4		3,4	0,1	0,4		
36	0,1			1,5				0,1	0,5	4,1		3,0	0,2	0,2		
37	0,2			0,1				0,3	0,5	7,5		6,5	0,2	0,1		
38	0,4			0,1				1,9	3,0	4,1		5,0	0,1	1,0		
39	0,5			0,1				6,4	0,8	3,6		2,5	0,3	0,6		

40	0,5			0,1				0,2	5,5	0,6		1,2	0,2	5,2		
41	1,0			0,1				0,1	0,2	0,8		5,9	0,1	2,5		
42	2,4			0,1				0,2	0,3	0,9		6,1	0,2			
43	1,8			0,1				0,3	0,2	1,1		6,0	0,1			
44	1,7			0,1				1,6	0,5	2,9		5,1	0,1			
45	1,1			0,1				0,1	0,1	2,1		5,5	0,1			
46	1,8			0,1				0,1	0,1	3,6		2,3	0,3			
47	1,0			0,1				5,8	0,1	3,1		3,6	0,1			
48	2,0			7,6				2,1	0,2	1,3		6,4	0,1			
49	1,4			8,8				8,1	0,5	1,2		6,4	0,1			
50	1,8			10,5				3,4	0,4	0,4		5,5	0,8			
51	1,2			11,0				0,2	0,1	4,3		6,3	0,4			
52	3,1			10,5				1,9	0,1	3,7		4,2	0,5			
53	1,7			11,3				2,0	0,2	1,4		3,2	0,1			
54	3,4			9,5				0,2	0,1	0,8		5,9	0,5			
55	1,4			0,1				0,1	0,1	0,1		5,1	1,3			
56	0,9			0,1				0,1	0,3	0,8		4,2	0,9			
57	0,4			0,1				2,2	0,1	0,5		3,0	0,6			
58	0,7			0,1				1,4	0,1	0,5		1,9	0,3			
59	1,1			6,6				1,1	1,8	0,6		6,7	0,7			
60	1,0							2,0	0,1	4,9		5,3	2,9			
61	0,3							2,2	0,2	4,6		5,0	1,4			
62	0,3							0,1	0,9	4,4		5,7	3,1			
63	0,6							2,5	0,4	3,1		6,0	1,9			
64	2,2							2,7	16,5	4,2		5,9	1,9			
65	1,1							2,0	23,4	4,6		5,4	1,3			
66	0,8							3,1	13,5	1,6		3,7	1,4			
67	0,2							3,4	5,0	2,4		10,9	4,6			
68	0,7							6,4	10,4	0,4		1,4	1,2			
69	0,7							2,3	0,5	0,6		5,5	1,3			
70	0,5							1,7	0,8	5,9		0,5	0,2			
71	0,6							2,8	0,4			1,0	0,3			
72	0,6							5,0	0,3			1,4	0,1			
73	0,9							6,1	4,5			3,1	0,1			
74	1,6							3,4	7,2			3,7	0,3			
75	1,2							7,1	0,2			3,1	0,8			
76	1,0							0,2	0,1			7,0	1,0			
77	0,8							0,2	0,1			6,3	1,4			
78								1,1	0,1			2,8	2,1			
79								2,3	0,7			5,3	1,7			
80								0,2	0,1			6,6				
81								0,4	0,2			9,1				
82								0,7	0,1			7,9				
83								4,0	0,5			10,5				

84								3,6	3,5			6,3				
85								2,2	0,6			2,5				
86								0,1	0,7			2,1				
87								0,1	0,2			3,6				
88								0,2	0,5			5,3				
89								0,2	0,1			8,4				
90								0,1	4,1			7,7				
91								0,4	0,1			6,3				
92								0,2	0,2			10,1				
93								0,1	0,1							
94								0,3	0,2							
95								0,3	0,1							

Ponderadores de risco de inundação

Zona/ Região	AT	BE	BG	CH	CZ	DE	FR	IT	HU	PL	RO	SI	SK	UK
1	0,1	0,3	1,3	2,0	0,6	1,5	1,9	8,0	0,6	0,4	1,3	1,3	1,5	1,3
2	0,1	1,0	2,8	1,8	1,6	0,8	1,1	2,4	0,9	0,1	2,0	1,2	1,0	0,5
3	0,5	0,5	0,0	1,8	0,5	0,5	1,1	1,2	13,7	0,1	1,3	0,8	0,8	1,5
4	0,0	3,5	2,6	1,8	0,4	1,5	0,5	0,8	0,6	1,7	2,6	2,7	3,8	7,8
5	0,9	3,8	0,2	1,8	0,9	2,5	0,3	1,6	0,0	0,8	2,0	0,6	0,2	10,5
6	4,0	0,5	0,1	3,3	1,5	1,3	0,2	2,0	0,0	0,7	0,7	1,1	0,3	5,8
7	0,4	0,5	0,1	1,3	1,4	0,5	0,7	4,8	0,2	2,4	0,7	1,8	1,5	1,3
8	0,2	1,0	0,5	1,3	1,6	0,3	1,3	0,0	0,2	1,0	11,9	1,5	1,5	3,3
9	0,5	2,8	0,3	4,2	1,7	1,0	0,6	0,0	0,0	0,8	0,7	0,9	1,5	1,3
10	1,0		0,8	3,0	0,5	1,3	1,3	0,0	0,3	2,5	0,7	0,1	0,0	2,3
11	0,2		0,1	3,0	1,1	1,8	1,4	4,8	0,1	1,0	2,0	1,7	0,0	6,0
12	0,3		0,7	3,0	1,6	2,0	0,4	0,0	0,0	2,0	3,3		0,0	0,0
13	0,3		0,4	1,5	1,6	0,8	6,1	2,4	0,0	2,6	2,0		0,5	4,3
14	0,5		0,2	3,8	1,5	0,8	1,1	0,4	0,2	2,2	2,0		0,0	2,8
15	0,9		0,2	4,5	2,7	0,3	0,3	2,0	0,3	1,2	1,3		0,2	7,0
16	0,4		0,0	1,3	2,5	0,3	1,1	2,4	0,7	0,0	2,0		2,1	2,0
17	1,4		0,1	2,8	4,5	1,3	2,2	0,0	0,0	1,8	3,3		1,1	1,5
18	2,6		2,5	1,8	1,1	2,3	1,3	0,8	0,1	1,3	4,0		1,3	1,5
19	3,6		0,8	2,5	1,8	4,5	0,4	0,8	2,4	1,4	3,3		0,9	2,0
20	2,2		0,9	2,0	2,3	2,0	0,0	0,0	19,9	1,8	0,7		0,3	2,8
21	0,5		7,5	2,0	1,7	0,8	1,6	3,2	0,7	0,0	0,7		2,8	3,0
22	1,6		4,2	5,0	1,5	0,3	0,3	0,0	0,3	1,3	3,3		2,7	2,5
23	1,0		0,8	1,5	1,6	0,5	0,3	1,6	0,0	0,7	4,6		0,1	3,3
24	3,6		0,8	3,3	2,1	2,0	1,0	1,6	0,4	1,4	2,0		0,0	1,3
25	1,8		7,5	1,5	2,0	2,3	0,7	3,2		3,1	3,3			4,0
26	0,8		5,8	1,8	2,2	2,5	1,1	1,6		0,2	2,0			5,5
27	2,0		3,3		3,1	4,3	1,2	3,2		0,8	1,3			8,5
28	2,4		2,5		1,1	2,8	0,5	3,2		3,6	2,0			3,0
29	0,7		3,3		2,9	2,3	0,3	0,0		5,9	4,0			1,3
30	4,4				1,7	0,8	3,0	0,8		0,8	0,7			1,3
31	2,0				1,3	0,3	1,6	4,8		0,6	3,3			2,0
32	3,3				1,1	1,8	1,3	4,8		0,1	2,6			2,5
33	0,9				2,0	1,0	2,8	1,6		5,9	1,3			0,3
34	4,6				2,2	0,3	1,7	2,4		9,8	1,3			3,5
35	1,5				1,4	3,0	0,7	0,0		7,3	4,6			3,0
36	0,3				1,8	2,3	0,7	2,4		0,5	2,0			2,8
37	0,4				2,6	2,5	2,0	1,2		2,2	7,9			2,8
38	4,4				2,6	3,3	1,4	6,4		7,3	2,0			3,3
39	1,2				0,8	1,0	1,7	2,4		10,6	1,3			3,5

40	0,4				1,0	0,8	1,7	1,2		5,4	2,6			1,8
41	0,2				3,9	0,3	1,4	6,4		0,0	1,3			2,5
42	0,3				4,2	0,3	0,7	1,2		0,7				0,0
43	0,1				1,2	2,0	0,4	0,8		1,7				3,0
44	0,2				1,5	3,8	1,9	0,8		3,1				7,5
45	0,6				0,8	3,5	1,7	1,6		0,3				2,8
46	0,1				1,1	2,0	0,8	4,8		2,8				1,0
47	0,1				0,7	4,5	2,3	3,2		1,1				19,5
48	1,5				3,6	2,5	0,2	0,4		5,6				0,5
49	0,1				2,1	0,3	2,5	1,6		2,2				3,0
50	2,4				1,9	3,3	0,9	3,6		3,0				5,8
51	2,8				1,0	2,0	1,1	0,8		1,1				3,3
52	0,4				2,2	4,3	0,6	3,2		2,1				0,0
53	0,3				1,2	6,0	0,4	0,4		0,3				2,0
54	0,0				2,8	0,3	1,0	0,0		0,1				2,5
55	0,1				3,5	1,0	1,2	0,8		0,2				0,0
56	0,1				1,9	0,8	0,7	4,8		4,9				4,0
57	0,1				4,8	1,5	1,0	0,0		4,9				3,8
58	0,3				3,3	0,3	1,3	0,0		2,3				1,0
59	0,9				2,4	3,8	0,9	0,8		4,6				1,8
60	0,1					1,3	1,0	0,0		7,0				2,0
61	0,1					3,3	0,5	0,4		0,1				10,0
62	0,1					2,3	0,8	0,8		0,9				13,3
63	0,1					4,0	0,7	0,0		0,9				2,8
64	0,4					3,0	0,9	0,8		1,7				2,8
65	1,1					1,5	1,2	4,0		3,0				0,8
66	0,5					0,5	0,8	1,6		0,1				8,5
67	0,9					0,3	4,3	2,4		2,9				1,0
68	0,0					1,5	2,9	3,2		4,6				6,0
69	0,0					0,5	1,6	1,2		4,6				4,3
70	0,0					1,3	1,5	0,8		8,8				3,3
71	0,0					0,8	1,9	0,0		1,9				2,0
72	0,0					3,5	1,4	1,6		1,2				2,0
73	0,0					1,0	0,9	1,2		2,2				2,0
74	0,0					0,5	0,5	3,2		1,6				6,8
75	0,0					1,0	6,2	6,4		8,8				1,5
76	0,0					0,8	1,1	1,2		0,1				4,5
77	0,1					0,5	1,3	2,4		0,3				1,3
78						1,0	1,2	1,6		0,6				2,0
79						3,0	0,7	1,6		1,6				3,8
80						2,3	0,8	0,8		1,5				2,5
81						2,3	0,5	1,2		0,1				2,8
82						3,0	2,5	0,0		12,6				2,0
83						1,3	0,7	0,0		3,9				5,5

84						0,5	2,7	3,2		0,1				0,8
85						1,3	2,0	0,0		0,8				1,3
86						0,3	0,8	0,8		2,1				2,5
87						1,0	0,3	1,2		0,9				2,0
88						0,8	0,6	0,8		2,4				2,8
89						1,5	0,9	1,6		1,9				1,5
90						2,3	0,8	0,0		0,1				4,5
91						0,5	1,0	0,0		0,2				6,5
92						2,5	6,1	1,2		0,1				1,5
93						5,0	1,4			0,2				1,5
94						0,8	5,0			0,1				3,5
95						2,0	1,1			1,2				2,8
96										0,8				1,0
97										0,8				2,5
98										1,3				1,8
99										2,1				2,0
100														1,0
101														1,5
102														1,0
103														1,5
104														3,5
105														3,0
106														13,3
107														1,0
108														3,0
109														3,8
110														0,8
111														3,8
112														2,8
113														1,5
114														1,3
115														6,8
116														0,3
117														0,3
118														5,0
119														3,8
120														3,5
121														2,0
122														2,3
123														2,3
124														0,5

Ponderadores de risco de granizo

Zona/ Região	AT	BE	CH	ES	DE	FR	IT	NL
1	3,1	2,8	2,8	7,5	0,5	12,6	3,7	4,0
2	3,4	2,7	1,6	1,7	0,0	1,9	3,7	5,8
3	1,8	2,0	0,3	6,7	0,0	5,7	3,7	5,3
4	23,6	3,1	2,1	0,0	0,8	8,7	0,0	1,4
5	0,2	2,0	6,7	1,7	0,4	5,4	0,0	6,6
6	1,9	3,9	4,0	3,3	2,7	3,9	0,8	0,1
7	8,3	2,0	0,1	16,7	0,4	12,3	0,8	0,3
8	0,3	2,8	0,2	2,5	0,8	2,7	0,0	2,9
9	1,4	2,4	1,5	1,7	0,2	27,6	0,0	9,6
10	0,8		0,3	0,0	0,1	1,7	0,0	0,1
11	3,1		6,1	7,5	0,9	6,8	10,8	6,1
12	2,8		3,0	0,0	0,1	8,7	10,8	2,8
13	1,0		0,1	0,0	0,0	2,8	10,8	2,0
14	17,4		2,7	6,7	0,1	0,3	10,8	0,6
15	0,2		4,4	1,7	0,0	3,7	10,8	0,2
16	0,9		0,3	10,0	0,0	8,5	10,8	2,0
17	1,7		1,4	5,0	0,2	0,6	10,8	0,1
18	1,4		1,9	2,5	0,0	7,2	10,8	0,1
19	0,3		5,9	10,0	0,1	12,4	10,8	3,4
20	0,3		0,5	0,0	0,0	2,5	10,8	1,5
21	0,4		1,3	3,3	0,0	8,1	7,5	5,6
22	1,1		1,3	3,3	0,0	0,1	7,5	0,5
23	0,2		1,4	3,3	0,0	10,2	7,5	0,5
24	5,3		1,2	6,7	5,5	2,0	7,5	4,2
25	15,9		1,3	5,0	0,5	8,3	7,5	1,4
26	5,8		4,9	3,3	0,1	25,3	7,5	11,6
27	1,6			8,4	0,1	1,0	7,5	12,0
28	3,8			0,0	3,3	4,7	7,5	1,3
29	5,4			5,0	1,7	0,0	10,8	4,3
30	7,9			6,7	3,1	3,6	7,5	2,6
31	16,5			3,3	17,4	14,0	3,3	0,4
32	5,6			6,7	1,8	7,7	3,3	13,4
33	5,9			2,5	2,0	5,8	3,3	12,0
34	2,4			6,7	1,7	0,3	3,3	0,3
35	2,7			1,7	2,1	0,2	3,3	3,2
36	14,1			10,0	2,2	1,3	3,3	0,2
37	0,4			2,5	6,1	7,6	3,3	10,6
38	3,5			0,0	19,7	10,6	3,3	3,4
39	6,1			2,5	5,4	11,6	3,3	3,1

40	3,1			7,5	7,9	2,8	3,3	0,2
41	10,4			2,5	3,7	2,3	7,5	5,9
42	5,4			3,3	3,5	10,4	7,5	7,2
43	1,1			6,7	3,0	4,8	7,5	3,8
44	5,9			3,3	9,8	0,1	7,5	3,5
45	11,3			12,5	3,4	3,4	7,5	3,9
46	4,5			1,7	2,7	12,2	3,3	3,2
47	0,3			6,7	13,2	18,1	7,5	1,2
48	3,3			0,1	11,9	13,7	7,5	2,5
49	1,3			0,5	8,7	2,1	7,5	0,6
50	2,1			1,2	13,9	1,9	3,7	4,7
51	11,4				11,2	6,4	3,7	2,9
52	2,7				2,1	10,9	3,7	4,6
53	0,2				6,0	4,7	3,7	0,3
54	0,4				5,0	2,0	3,7	2,4
55	7,9				3,3	0,8	3,7	5,8
56	0,4				11,2	0,1	3,7	2,4
57	0,2				0,3	2,7	3,7	5,2
58	8,2				4,3	19,9	3,7	2,1
59	3,6				2,4	1,9	3,7	8,5
60	4,7				3,0	1,9	0,8	9,7
61	1,5				0,7	16,1	0,8	8,9
62	3,9				18,2	1,4	0,8	0,1
63	2,6				5,3	2,6	0,8	0,1
64	2,4				4,9	15,3	0,8	7,4
65	4,8				0,3	20,0	0,8	4,1
66	0,8				8,0	2,0	0,8	0,8
67	1,2				15,3	4,6	0,8	0,3
68	0,4				11,7	12,1	0,0	3,2
69	10,7				7,7	17,1	0,0	1,5
70	1,3				1,7	13,6	0,0	1,6
71	4,5				6,4	12,1	0,0	2,9
72	15,0				5,6	0,7	0,0	7,1
73	0,3				5,0	15,3	0,0	4,1
74	1,2				7,8	9,5	0,0	1,6
75	1,3				8,0	6,2	0,0	1,4
76	0,2				55,9	0,7	0,0	0,1
77	4,2				41,6	1,9	0,0	0,4
78					7,9	1,7	0,0	0,3
79					10,7	1,1	0,0	0,0
80					8,7	4,6	0,8	5,1
81					7,8	3,7	0,0	0,7
82					15,8	20,4	0,0	0,3
83					5,2	0,6	0,0	1,0

84					3,2	0,6	0,0	1,1
85					12,4	1,3	0,0	5,1
86					9,1	1,3	0,0	2,5
87					4,2	1,7	0,0	1,8
88					8,5	3,2	0,0	0,3
89					3,9	3,3	0,0	4,4
90					6,4	6,0	0,0	3,0
91					2,7	2,3	0,0	
92					3,0	1,0	0,0	
93					2,5	4,0		
94					2,5	0,7		
95					1,4	2,3		

Ponderadores de risco de aluimento de terras

Zona	FR	Zona	FR	Zona	FR	Zona	FR	Zona	FR
1	0,5	20	0,3	39	0,5	58	0,3	77	2,5
2	0,3	21	0,5	40	0,3	59	6,0	78	2,0
3	0,5	22	0,3	41	0,5	60	0,3	79	0,8
4	0,3	23	0,3	42	0,3	61	0,3	80	0,3
5	0,3	24	1,8	43	0,3	62	1,0	81	0,8
6	0,5	25	0,3	44	0,5	63	0,8	82	0,8
7	0,3	26	0,3	45	1,5	64	0,5	83	0,5
8	0,3	27	0,3	46	0,3	65	0,5	84	0,5
9	0,3	28	0,5	47	1,0	66	0,3	85	0,5
10	0,3	29	0,3	48	0,3	67	0,3	86	1,0
11	0,5	30	0,3	49	1,3	68	0,3	87	0,3
12	0,3	31	6,3	50	0,3	69	0,5	88	0,3
13	2,5	32	1,0	51	0,3	70	0,3	89	0,5
14	0,3	33	4,8	52	0,3	71	0,5	90	0,3
15	0,3	34	0,5	53	0,3	72	0,8	91	1,5
16	0,5	35	0,3	54	0,5	73	0,3	92	0,5
17	2,3	36	0,5	55	0,3	74	0,3	93	0,8
18	0,5	37	1,5	56	0,3	75	0,3	94	1,0
19	0,3	38	0,3	57	1,0	76	0,3	95	0,8

ANEXO XI

GRUPOS DE RISCOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, FATORES DE RISCO E COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO DO SUBMÓDULO DE RISCO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

<i>i</i>	Grupo de riscos de responsabilidade civil <i>i</i>	Fator de risco $f_{(liability,i)}$
1	Responsabilidades de seguro de responsabilidade civil por erros profissionais e responsabilidades de resseguro proporcionais que não sejam seguros e resseguros de responsabilidade civil por erros profissionais de artesãos ou artistas independentes	100 %
2	Responsabilidades de seguro de responsabilidade civil das entidades empregadoras e responsabilidades de resseguro proporcionais	160 %
3	Responsabilidades de seguro de responsabilidade civil dos administradores e titulares dos órgãos sociais e responsabilidades de resseguro proporcionais	160 %
4	Responsabilidades de seguro e resseguro de responsabilidade civil incluídas nas classes de negócio 8 e 20, nos termos do anexo I, que não sejam responsabilidades incluídas nos grupos de risco de responsabilidade civil 1 a 3, não sejam responsabilidades de seguro de responsabilidade civil privado e responsabilidades de resseguro proporcional e não sejam responsabilidades de seguro e resseguro de responsabilidade civil por erros profissionais de artesãos ou artistas independentes	100 %
5	Responsabilidades de resseguro não proporcional relativas às responsabilidades de seguro incluídas na classe de negócio 8, nos termos do anexo I	210 %

Para efeitos da tabela supra, entende-se por:

- (a) «Responsabilidades de seguro de responsabilidade civil por erros profissionais», as responsabilidades de seguro de responsabilidade civil incluídas na classe de negócio 8, nos termos do anexo I, que cobrem as responsabilidades civis decorrentes da prática profissional relativamente a clientes e doentes;
- (b) «Responsabilidades de seguro de responsabilidade civil das entidades empregadoras», as responsabilidades de seguro de responsabilidade civil incluídas na classe de negócio 8, nos termos do anexo I, que cobrem as responsabilidades civis

das entidades empregadoras decorrentes de morte, doença, acidente, invalidez ou enfermidade de um trabalhador durante a vigência da relação laboral;

- (c) «Responsabilidades de seguro de responsabilidade civil dos administradores e titulares dos órgãos sociais», as responsabilidades de seguro de responsabilidade civil incluídas na classe de negócio 8, nos termos do anexo I, que cobrem as responsabilidades civis dos diretores e titulares dos órgãos sociais de uma empresa, decorrentes da gestão da referida empresa, ou as perdas da própria empresa, na medida em que indemnice os seus diretores e titulares dos órgãos sociais relativamente a essas responsabilidades civis;
- (d) «Responsabilidades de seguro de responsabilidade civil privado», as responsabilidades de seguro de responsabilidade civil incluídas na classe de negócio 8, nos termos do anexo I, que cobrem as responsabilidades civis das pessoas singulares na sua capacidade de consumidores particulares.

COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO DOS RISCOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

$i \backslash j$	1	2	3	4	5
1	1	0	0,5	0,25	0,5
2	0	1	0	0,25	0,5
3	0,5	0	1	0,25	0,5
4	0,25	0,25	0,25	1	0,5
5	0,5	0,5	0,5	0,5	1

ANEXO XII

GRUPOS DE OBRIGAÇÕES E FATORES DE RISCO PARA O SUBMÓDULO DE OUTROS RISCOS CATASTRÓFICOS DO SEGURO NÃO VIDA

<i>i</i>	Grupo de responsabilidades de seguro e de resseguro <i>i</i>	Fator de risco c_i
1	Responsabilidades de seguro e de resseguro incluídas nas classes de negócio 6 e 18, nos termos do anexo I, diferentes do seguro e resseguro marítimos e do seguro e resseguro aéreos	100 %
2	Responsabilidades de resseguro incluídas nas classes de negócio 27, nos termos do anexo I, diferentes do resseguro marítimo e do resseguro aéreo	250 %
3	Responsabilidades de seguro e de resseguro incluídas nas classes de negócio 12 e 24, nos termos do anexo I, diferentes do seguro de extensão de garantia e das responsabilidades de resseguro, contanto que a carteira destas responsabilidades seja altamente diversificada e estas responsabilidades não abranjam os custos de retirada de produtos	40 %
4	Responsabilidades de resseguro incluídas nas classes de negócio 26, nos termos do anexo I, diferentes do resseguro de responsabilidade civil geral	250 %
5	Responsabilidades de resseguro não proporcionais relativas às responsabilidades de seguro constantes da classe de negócio 9 e 21 nos termos do anexo I	250 %

Para efeitos do grupo 3, entende-se por «obrigação de seguro de extensão de garantia» as responsabilidades de seguro que cobrem os custos de reparação ou substituição em caso de avaria de um bem de consumo utilizado pelos indivíduos a título privado, podendo, do mesmo modo, garantir uma cobertura adicional contra eventualidades, tais como danos acidentais, perda ou roubo e assistência na instalação, manutenção e funcionamento do bem coberto.

ANEXO XIII

LISTA DE REGIÕES PARA AS QUAIS O RISCO DE CATÁSTROFE NATURAL NÃO É CALCULADO COM BASE EM PRÉMIOS

- Estados-Membros da União Europeia
- Principado de Andorra
- República da Islândia
- Principado do Liechtenstein
- Principado do Mónaco
- Reino da Noruega
- República de São Marinho
- Confederação Suíça
- Estado da Cidade do Vaticano

ANEXO XIV

SEGMENTAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DE SEGUROS E DE RESSEGUROS NSTV E DESVIOS-PADRÃO PARA O SUBMÓDULO DE RISCO DE PRÉMIOS E DE PROVISÕES DE SEGUROS NSTV

	Segmento	Classes de negócio, como definidas no anexo I, em que consiste o segmento	Desvio-padrão do risco de prémio bruto do segmento	Desvio-padrão do risco de provisões do segmento
1	Seguro de despesas médicas e resseguro proporcional	1 e 13	5 %	5 %
2	Seguro de proteção de rendimentos e resseguro proporcional	2 e 14	8,5 %	14 %
3	Seguro de acidentes de trabalho e resseguro proporcional	3 e 15	8 %	11 %
4	Resseguro de acidentes e doença não proporcional	25	17 %	20 %

ANEXO XV

MATRIZ DE CORRELAÇÃO DO RISCO DE PRÉMIOS E DE PROVISÕES DE SEGUROS DE ACIDENTES E DOENÇA NSTV

O parâmetro de correlação $\text{CorrA\&D}(s,t)$ referido no artigo 148.º, n.º 1, deve ser igual ao elemento constante da linha s e da coluna t da matriz de correlação seguinte. Os títulos das linhas e das colunas representam os números dos segmentos previstos no anexo XIV:

$\begin{array}{c} t \\ \diagdown \\ s \end{array}$	1	2	3	4
1	1	0,5	0,5	0,5
2	0,5	1	0,5	0,5
3	0,5	0,5	1	0,5
4	0,5	0,5	0,5	1

ANEXO XVI

SUBMÓDULO DE RISCO CATASTRÓFICO DO SEGURO DE ACIDENTES E DOENÇA DA FÓRMULA-PADRÃO DO REQUISITO DE CAPITAL DE SOLVÊNCIA

SEGMENTAÇÃO GEOGRÁFICA E FATORES DE RISCO PARA O SUBMÓDULO DE RISCO DE ACIDENTE EM MASSA

País s	rs – Rácio das pessoas afetadas pelo acidente em massa no país s
República da Áustria	0,30 %
Reino da Bélgica	0,25 %
República da Bulgária	0,30 %
República da Croácia	0,40 %
República do Chipre	1,30 %
República Checa	0,10 %
Reino da Dinamarca	0,35 %
República da Estónia	0,45 %
República da Finlândia	0,35 %
República Francesa; Principado do Mónaco; Principado de Andorra	0,05 %
República Helénica	0,30 %
República Federal da Alemanha	0,05 %
República da Hungria	0,15 %
República da Islândia	2,45 %
Irlanda	0,95 %
República Italiana; República de São Marinho; Estado da Cidade do Vaticano	0,05 %
República da Letónia	0,20 %
República da Lituânia	0,20 %
Grão-Ducado do Luxemburgo	1,05 %

República de Malta	2,15 %
Reino dos Países Baixos	0,15 %
Reino da Noruega	0,25 %
República da Polónia	0,10 %
República Portuguesa	0,30 %
Roménia	0,15 %
República Eslovaca	0,30 %
República da Eslovénia	0,40 %
Reino de Espanha	0,10 %
Reino da Suécia	0,25 %
Confederação Suíça	0,25 %
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	0,05 %

DEFINIÇÃO DE ACONTECIMENTOS E FATORES DE RISCO PARA O SUBMÓDULO DE RISCO DE ACIDENTE EM MASSA E SUBMÓDULO DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ACIDENTES

Tipo de acontecimento e	x_e - Rácio das pessoas que serão afetadas pelo tipo de acontecimento e como resultado do acidente
Morte que resulta de um acidente	10 %
Invalidez permanente que resulta de um acidente	1,5 %
Incapacidade com uma duração de 10 anos que resulta de um acidente	5 %
Incapacidade com uma duração de 12 meses que resulta de um acidente	13,5 %
Tratamento médico que resulta de um acidente	30 %

DEFINIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS E FATORES DE RISCO PARA O SUBMÓDULO DO RISCO PANDÉMICO

Utilização dos cuidados médicos do tipo h	H_h - Rácio das pessoas com sintomas clínicos que utilizarão os cuidados médicos do tipo h
Hospitalização	1 %
Consulta médica	20 %
Nenhum cuidado médico formal exigido	79 %

ANEXO XVII

REQUISITOS DE QUALIDADE DE DADOS ESPECÍFICOS DOS MÉTODOS E ESPECIFICAÇÃO DOS MÉTODOS PARA O CÁLCULO DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA EMPRESA DA FÓRMULA-PADRÃO

A. Definições e representações

- (1) Para efeitos do presente anexo, entende-se por:
 - (a) «Ano de ocorrência», relativamente ao pagamento de um sinistro de seguro ou de resseguro, o ano em que o acontecimento coberto que desencadeia o referido pagamento teve lugar;
 - (b) «Ano de desenvolvimento», relativamente a um pagamento de um sinistro de seguro ou de resseguro, a diferença entre o ano do pagamento e o ano de ocorrência do sinistro;
 - (c) «Ano de reporte», relativamente ao pagamento de um sinistro de seguro e de resseguro, o ano em que o acontecimento coberto que desencadeia o referido pagamento é comunicado à empresa de seguros ou de resseguros;
 - (d) «Ano de exercício», relativamente ao pagamento de um sinistro de seguro ou de resseguro, o ano em que o referido pagamento teve lugar.
- (2) Para efeitos do presente anexo, o segmento s representa o segmento para o qual se determina o parâmetro específico da empresa, tratando-se de um dos segmentos enunciados no anexo II ou de um dos segmentos enunciados no anexo XIV.

B. Método do risco de prémios

Dados e requisitos de qualidade de dados específicos do método

- (1) Os dados para a estimação do desvio-padrão específico da empresa relativamente ao segmento s consistem nos seguintes:
 - (a) Os pagamentos efetuados e as melhores estimativas de provisões para sinistros no segmento s após o primeiro ano de desenvolvimento do ano de ocorrência referente a esses sinistros (perdas agregadas);
 - (b) Os prémios adquiridos no segmento s .

As perdas agregadas e os prémios adquiridos em causa são disponibilizados separadamente para cada ano de ocorrência dos sinistros dos seguros e resseguros no segmento s .

- (2) Os seguintes requisitos de qualidade de dados específicos do método são aplicáveis:

- (a) Os dados são representativos do risco de prémios a que a empresa de seguros ou de resseguros está exposta durante os 12 meses seguintes;
- (b) Os dados estão disponíveis em relação a pelo menos cinco anos de ocorrência consecutivos;
- (c) Nos casos em que se aplica o risco de prémios para substituir os parâmetros-padrão nos termos do artigo 218.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), e alínea c), subalínea i), as perdas agregadas e os prémios adquiridos não são ajustados para montantes recuperáveis dos contratos de resseguro e entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros ou de prémios de resseguro;
- (d) Nos casos em que se aplica o método do risco de prémios para substituir os parâmetros-padrão enunciados no artigo 218.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea c), subalínea ii):
 - i) as perdas agregadas são ajustadas dos montantes recuperáveis dos contratos de resseguro e das entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros que estejam em consonância com os contratos de resseguro e as entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros estabelecidos para efeitos de cobertura dos 12 meses seguintes,
 - ii) os prémios adquiridos são ajustados dos prémios de resseguro que são consistentes com os contratos de resseguro e as entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros estabelecidos para efeitos de cobertura dos 12 meses seguintes;
- (e) As perdas agregadas são ajustadas dos sinistros catastróficos na medida em que o risco desses sinistros é refletido nos submódulos de risco catastrófico de seguros de Acidentes e Doença ou não vida;
- (f) As perdas agregadas incluem as despesas decorrentes do cumprimento das responsabilidades de seguro e de resseguro;
- (g) Os dados enquadram-se nos seguintes pressupostos:
 - i) as perdas agregadas esperadas num dado segmento e ano de ocorrência são linearmente proporcionais ao montante de prémios adquiridos num determinado ano de ocorrência,
 - ii) a variância das perdas agregadas num determinado segmento e ano de ocorrência é quadrática em relação aos prémios adquiridos num determinado ano de ocorrência,
 - iii) as perdas agregadas seguem uma distribuição lognormal,
 - iv) a estimativa da máxima verosimilhança é adequada.

Especificação do método

- (3) Para efeitos dos pontos 4-6, e aplicável a seguinte nomenclatura:

- (a) Os anos de acidente são representados por números consecutivos que começam por 1 em relação ao primeiro ano de ocorrência para o qual existem dados disponíveis;
 - (b) T representa o último ano de ocorrência para o qual existem dados disponíveis;
 - (c) Para o conjunto dos anos de ocorrência, as perdas agregadas no segmento s num determinado ano de ocorrência t são representadas por y_t ;
 - (d) Para o conjunto dos anos de ocorrência, os prémios adquiridos no segmento s num determinado ano de ocorrência t são representados por x_t ;
- (4) O desvio-padrão específico da empresa do segmento s é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sigma_{(prem,s,USP)} = c \cdot \hat{\sigma}(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) \cdot \sqrt{\frac{T+1}{T-1}} + (1-c) \cdot \sigma_{(prem,s)}$$

em que:

- (a) c representa o fator de credibilidade estabelecido na secção G;
 - (b) $\hat{\sigma}$ representa a função do desvio-padrão estabelecido no ponto 5;
 - (c) $\hat{\delta}$ representa o parâmetro combinado estabelecido no ponto 6;
 - (d) $\hat{\gamma}$ representa o coeficiente de variância logarítmico estabelecido no ponto 6;
 - (e) $\sigma_{(prem,s)}$ representa o parâmetro-padrão que deve ser substituído pelo parâmetro específico da empresa.
- (5) A função de desvio-padrão é calculada de acordo com a seguinte função de duas variáveis:

$$\hat{\sigma}(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) = \exp \left(\hat{\gamma} + \frac{\frac{1}{2}T + \sum_{t=1}^T \pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) \cdot \ln \left(\frac{y_t}{x_t} \right)}{\sum_{t=1}^T \pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma})} \right)$$

em que:

- (a) $\hat{\delta}$ e $\hat{\gamma}$ são definidos no ponto 4, alíneas c) e d);
- (b) exp representa a função exponencial;
- (c) ln representa o logaritmo natural;
- (d) π_t representa a seguinte função de duas variáveis:

$$\pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) = \frac{1}{\ln \left(1 + \left((1 - \hat{\delta}) \cdot \frac{\bar{x}}{x_t} + \hat{\delta} \right) \cdot e^{2 \cdot \hat{\gamma}} \right)}$$

em que:

- i) $\hat{\delta}$ e $\hat{\gamma}$ são definidos no ponto 4, alíneas c) e d);
- ii) $\bar{x}$ representa o seguinte montante:

$$\bar{x} = \frac{1}{T} \cdot \sum_{t=1}^T x_t$$

- (6) O parâmetro combinado e o coeficiente de variância logarítmico constituem, respetivamente, os valores $\hat{\delta}$ e $\hat{\gamma}$ para os quais o seguinte montante mínimo é minimizado:

$$\sum_{t=1}^T \pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) \left(\ln \left(\frac{y_t}{x_t} \right) + \frac{1}{2 \cdot \pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma})} + \hat{\gamma} - \ln(\hat{\sigma}(\hat{\delta}, \hat{\gamma})) \right)^2 - \sum_{t=1}^T \ln(\pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma}))$$

em que:

- (a) $\ln$ representa o logaritmo natural;
- (b) π_t representa a função estabelecida no ponto 5, alínea c);
- (c) $\hat{\sigma}$ representa a função do desvio-padrão estabelecido no ponto 5;
- (d) $\bar{x}$ representa o seguinte montante:

$$\bar{x} = \frac{1}{T} \cdot \sum_{t=1}^T x_t$$

Para efeitos de determinação do montante mínimo, não são considerados quaisquer valores para o parâmetro combinado inferiores a zero ou superiores a 1.

C. Método 1 do risco de provisões

Dados e requisitos de qualidade de dados específicos do método

- (1) Os dados para estimação do desvio-padrão específico da empresa para o risco de provisões de seguros não vida ou para o risco de provisões de seguros de Acidentes e Doença NSTV do segmento s consistem nos seguintes:
 - (a) A soma da melhor estimativa da provisão para sinistros no final do ano de exercício para os sinistros que estavam pendentes no segmento s no início do ano de exercício e dos pagamentos efetuados durante o ano de exercício

relativamente aos sinistros que estavam pendentes no segmento s no início do ano de exercício;

- (b) A melhor estimativa da provisão para sinistros no segmento s no início do ano de exercício.

Os montantes a que se referem as alíneas a) e b) são disponibilizados separadamente para diferentes anos de exercício.

- (2) Os seguintes requisitos de qualidade de dados específicos do método são aplicáveis:
 - (a) Os dados são representativos do risco de provisões a que a empresa de seguros ou de resseguros está exposta durante os 12 meses seguintes;
 - (b) Os dados estão disponíveis em relação a pelo menos cinco anos de exercício consecutivos;
 - (c) Os dados são ajustados dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros que são consistentes com os contratos de resseguro e as entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros estabelecidos para efeitos de cobertura dos 12 meses seguintes;
 - (d) Os dados incluem as despesas decorrentes do cumprimento das responsabilidades de seguro e de resseguro;
 - (e) Os dados enquadram-se nos seguintes pressupostos:
 - i) o montante a que se refere o ponto 1, alínea a), num determinado segmento e ano de exercício é linearmente proporcional à melhor estimativa da provisão para sinistros num determinado segmento e ano de exercício,
 - ii) a variância do montante a que se refere o ponto 1, alínea a), num determinado segmento e ano de exercício é quadrática em relação à provisão para sinistros num determinado segmento e ano de exercício,
 - iii) o montante a que se refere o ponto 1, alínea a), segue uma distribuição lognormal,
 - iv) a estimativa da máxima verosimilhança é adequada.

Especificação do método

- (3) Para efeitos dos pontos 4-6, e aplicável a seguinte nomenclatura:
 - (a) Os anos de exercício são representados por números consecutivos que começam por 1 em relação ao primeiro ano de exercício para o qual existem dados disponíveis;
 - (b) T representa o último ano de exercício para o qual existem dados disponíveis;

- (c) Para o conjunto dos anos de exercício, o montante a que se refere o ponto 1, alínea a), no segmento s num determinado ano de exercício t é representado por y_t ;
- (d) Para o conjunto dos anos de exercício, a melhor estimativa da provisão para sinistros no segmento s num determinado ano de exercício t é representada por x_t .
- (4) O desvio-padrão específico da empresa para o risco de provisões de seguros não vida ou risco de provisões de seguros de acidentes e doença NSTV no segmento s é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sigma_{(res,s,USP)} = c \cdot \hat{\sigma}(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) \cdot \sqrt{\frac{T+1}{T-1}} + (1-c) \cdot \sigma_{(res,s)}$$

em que:

- (a) c representa o fator de credibilidade estabelecido na secção G;
- (b) $\hat{\sigma}$ representa a função do desvio-padrão estabelecido no ponto 5;
- (c) $\hat{\delta}$ representa o parâmetro combinado estabelecido no ponto 6;
- (d) $\hat{\gamma}$ representa o coeficiente de variância logarítmico estabelecido no ponto 6;
- (e) $\sigma_{(prem,s)}$ representa o parâmetro-padrão que deve ser substituído pelo parâmetro específico da empresa.
- (5) A função de desvio-padrão é calculada de acordo com a seguinte função de duas variáveis:

$$\hat{\sigma}(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) = \exp \left(\hat{\gamma} + \frac{\frac{1}{2}T + \sum_{t=1}^T \pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) \cdot \ln \left(\frac{y_t}{x_t} \right)}{\sum_{t=1}^T \pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma})} \right)$$

em que:

- (a) $\hat{\delta}$ e $\hat{\gamma}$ são definidos no ponto 4, alíneas c) e d);
- (b) exp representa a função exponencial;
- (c) ln representa o logaritmo natural;
- (d) π_t representa a seguinte função de duas variáveis:

$$\pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) = \frac{1}{\ln \left(1 + \left((1 - \hat{\delta}) \cdot \frac{\bar{x}}{x_t} + \hat{\delta} \right) \cdot e^{2 \cdot \hat{\gamma}} \right)}$$

em que:

- i) $\hat{\delta}$ e $\hat{\gamma}$ são definidos no ponto 4, alíneas c) e d);
- ii) $\bar{x}$ representa o seguinte montante:

$$\bar{x} = \frac{1}{T} \cdot \sum_{t=1}^T x_t$$

- (6) O parâmetro combinado e o coeficiente de variância logarítmico constituem, respetivamente, os valores $\hat{\delta}$ e $\hat{\gamma}$ para os quais o seguinte montante mínimo é minimizado:

$$\sum_{t=1}^T \pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma}) \left(\ln \left(\frac{y_t}{x_t} \right) + \frac{1}{2 \cdot \pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma})} + \hat{\gamma} - \ln(\hat{\sigma}(\hat{\delta}, \hat{\gamma})) \right)^2 - \sum_{t=1}^T \ln(\pi_t(\hat{\delta}, \hat{\gamma}))$$

em que:

- (a) $\ln$ representa o logaritmo natural;
- (b) π_t representa a função estabelecida no ponto 5, alínea c);
- (c) $\hat{\sigma}$ representa a função do desvio-padrão estabelecido no ponto 5;
- (d) $\bar{x}$ representa o seguinte montante:

$$\bar{x} = \frac{1}{T} \cdot \sum_{t=1}^T x_t$$

Para efeitos de determinação do montante mínimo, não são considerados quaisquer valores para o parâmetro combinado inferiores a zero ou superiores a 1.

D. Método 2 do risco de provisões

Dados e requisitos de qualidade de dados específicos do método

- (1) Os dados relativos ao cálculo do desvio-padrão específico da empresa para o desvio do risco de provisões de seguros não vida ou do risco de provisões de seguros de acidentes e doença NSTV do segmento s consistem em montantes acumulados de pagamentos com sinistros de seguros ou de resseguros no segmento s (montantes

acumulados de pagamentos com sinistros), separadamente para cada ano de ocorrência e ano de desenvolvimento dos pagamentos.

- (2) Os seguintes requisitos de qualidade de dados específicos do método são aplicáveis:
- (a) Os dados são representativos do risco de provisões a que a empresa de seguros ou de resseguros está exposta durante os 12 meses seguintes;
 - (b) Os dados estão disponíveis em relação a pelo menos cinco anos de ocorrência consecutivos;
 - (c) No primeiro ano de ocorrência, os dados estão disponíveis em relação a pelo menos cinco anos de desenvolvimento consecutivos;
 - (d) No primeiro ano de ocorrência, o montante acumulado de pagamentos do último ano de desenvolvimento para o qual existem dados disponíveis inclui todos os pagamentos do ano de ocorrência, com exceção de um montante imaterial;
 - (e) O número de anos de ocorrência consecutivos para o qual existem dados disponíveis não é inferior ao número de anos de desenvolvimento consecutivos no primeiro ano de ocorrência para o qual existem dados disponíveis;
 - (f) Os montantes acumulados de pagamentos com sinistros são ajustados dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros que são consistentes com os contratos de resseguro e as entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros estabelecidos para efeitos de cobertura dos 12 meses seguintes;
 - (g) Os montantes acumulados de pagamentos com sinistros incluem as despesas decorrentes do cumprimento das responsabilidades de seguro e de resseguro;
 - (h) Os dados são consistentes com os pressupostos que se seguem sobre a natureza estocástica dos montantes acumulados de pagamentos com sinistros:
 - i) os montantes acumulados de pagamentos com sinistros para anos de ocorrência diferentes são mutuamente independentes estocasticamente,
 - ii) para o conjunto dos anos de ocorrência, os montantes incrementais de pagamentos com sinistros são estocasticamente independentes,
 - iii) para o conjunto dos anos de ocorrência, o valor esperado do montante acumulado de pagamentos com sinistros para um ano de desenvolvimento é proporcional ao montante acumulado de sinistros para o ano de desenvolvimento anterior,
 - iv) para o conjunto dos anos de ocorrência, a variância do montante acumulado de pagamentos com sinistros para um ano de desenvolvimento é proporcional ao montante acumulado de pagamentos com sinistros para o ano de desenvolvimento anterior.

Para efeitos da alínea d), o montante de pagamentos é considerado material nos casos em que não considerá-lo no cálculo do parâmetro específico da empresa poderia influenciar a tomada de decisões ou a apreciação dos utilizadores dessa informação, incluindo as autoridades de supervisão.

Especificação do método

(3) Para efeitos dos pontos 4 e 5:

- (a) Os anos de ocorrência são representados por números consecutivos que começam por 0 em relação ao primeiro ano de ocorrência para o qual existem dados disponíveis;
- (b) I representa o último ano de ocorrência para o qual existem dados disponíveis;
- (c) J representa o último ano de desenvolvimento no primeiro ano de ocorrência para o qual existem dados disponíveis;
- (d) $C_{(i,j)}$ representa os sinistros acumulados para o ano de ocorrência i e ano de desenvolvimento j .

(4) O desvio-padrão específico da empresa para o risco de provisões de seguros não vida ou risco de provisões de seguros de acidentes e doença NSTV no segmento s é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sigma_{(res,s,USP)} = c \cdot \frac{\sqrt{MSEP}}{\sum_{i=0}^I (\hat{C}_{(i,J)} - C_{(i,I-i)})} + (1-c) \cdot \sigma_{(res,s)}$$

em que:

- (a) c representa o fator de credibilidade estabelecido na secção G;
- (b) $MSEP$ representa o erro quadrático médio de previsão nos termos do ponto 5;
- (c) Para o conjunto dos anos de ocorrência e anos de desenvolvimento, $\hat{C}_{(i,j)}$ representa a estimativa do montante de pagamentos acumulados para o ano de ocorrência específico i e ano de desenvolvimento j , com a seguinte fórmula:

$$\hat{C}_{(i,j)} = C_{(i,I-i)} \hat{f}_{I-i} \cdots \hat{f}_{j-2} \hat{f}_{j-1}$$

em que para os anos de desenvolvimento $\hat{f}_j$ representa a estimativa do fator de desenvolvimento do ano de desenvolvimento j , definido da seguinte forma:

$$\hat{f}_j = \frac{\sum_{i=0}^{I-j-1} C_{(i,j+1)}}{\sum_{i=0}^{I-j-1} C_{(i,j)}}$$

- (d) $\sigma_{(res,s)}$ representa o parâmetro-padrão relativamente ao risco de provisões de seguros não vida ou ao risco de provisões de seguros de acidentes e doença NSTV de segmento s .

(5) O erro quadrático médio de previsão é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MSEP = \sum_{i=1}^I \hat{C}_{(i,J)}^2 \cdot \frac{\hat{Q}_{I-i}}{C_{(i,I-i)}} + \sum_{i=1}^I \sum_{k=1}^I \hat{C}_{(i,J)} \cdot \hat{C}_{(k,J)} \cdot \left(\frac{\hat{Q}_{I-i}}{S_{I-i}} + \sum_{j=I-i+1}^{J-1} \frac{C_{(I-j,j)}}{S'_j} \cdot \frac{\hat{Q}_j}{S_j} \right) \text{ em que:}$$

- (a) Para o conjunto dos anos de ocorrência e anos de desenvolvimento, $\hat{C}_{(i,j)}$ representa o cálculo do montante acumulado de pagamentos com sinistros para o ano de ocorrência i e ano de desenvolvimento j nos termos do ponto 4, alínea c);
- (b) Para cada ano de desenvolvimento, S_j representa o seguinte montante para o ano de desenvolvimento j :

$$S_j = \sum_{i=0}^{I-j-1} C_{(i,j)}$$

- (c) Para cada ano de desenvolvimento, S'_j representa o seguinte montante para o ano de desenvolvimento j :

$$S'_j = \sum_{i=0}^{I-j} C_{(i,j)}$$

- (d) Para cada ano de desenvolvimento, $\hat{Q}_j$ representa o seguinte montante para o ano de desenvolvimento j :

$$\hat{Q}_j = \frac{\hat{\sigma}_j^2}{\hat{f}_j^2}$$

em que:

- i) $\hat{f}_j$ representa a estimativa do fator de desenvolvimento do ano de desenvolvimento j nos termos do ponto 4, alínea c),
- ii) $\hat{\sigma}_j^2$ representa o seguinte montante:

$$\hat{\sigma}_j^2 = \frac{1}{I-j-1} \sum_{i=0}^{I-i-1} C_{(i,j)} \left(\frac{C_{(i,j+1)}}{C_{(i,j)}} - \hat{f}_j \right)^2 \quad j = 0, \dots, (J-2)$$

$$\hat{\sigma}_j^2 = \min \left(\hat{\sigma}_{J-2}^2, \hat{\sigma}_{J-3}^2, \frac{\hat{\sigma}_{J-2}^4}{\hat{\sigma}_{J-3}^2} \right) \quad j = (J-1)$$

E. Método do risco de revisão

Dados e requisitos de qualidade de dados específicos do método

- (1) Os dados para calcular o aumento específico da empresa no montante dos benefícios decorrentes de rendas consistem nos montantes anuais dos benefícios decorrentes de rendas provenientes das rendas das responsabilidades de seguros nos casos em que os benefícios a pagar podem aumentar em resultado das alterações do enquadramento legal ou do estado de saúde da pessoa segura (benefícios decorrentes de rendas), apresentados separadamente para anos de exercício consecutivos e para cada beneficiário.
- (2) Os seguintes requisitos de qualidade de dados específicos do método são aplicáveis:
 - (a) Os dados são representativos do risco de revisão a que a empresa de seguros ou de resseguros está exposta durante os 12 meses seguintes;
 - (b) Os dados estão disponíveis em relação a pelo menos cinco anos de exercício consecutivos;
 - (c) Os benefícios decorrentes de rendas são brutos, sem dedução dos montantes recuperáveis dos contratos de resseguro e das entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros;
 - (d) Os benefícios decorrentes de rendas incluem as despesas decorrentes do cumprimento das responsabilidades provenientes das rendas;
 - (e) Os dados são coerentes com os seguintes pressupostos sobre a natureza estocástica dos aumentos nos montantes dos benefícios decorrentes de rendas:
 - i) o número de aumentos das rendas anual segue uma distribuição binomial negativa, incluindo a cauda da distribuição,
 - ii) o montante do aumento de uma renda segue uma distribuição lognormal, incluindo a cauda da distribuição,
 - iii) O número anual dos aumentos das rendas e os montantes do aumento das rendas são mutuamente independentes estocasticamente.

Especificação do método

- (3) Para efeitos dos pontos 4-8, e aplicável a seguinte nomenclatura:

- (a) Os anos de exercício são representados por números consecutivos que começam por 1 em relação ao primeiro ano de exercício para o qual existem dados disponíveis;
- (b) T representa o último ano de exercício para o qual existem dados disponíveis;
- (c) $A_{(i,t)}$ representa os benefícios decorrentes de rendas do beneficiário i no ano de exercício t ;
- (d) $D_{(i,t)}$ representa a variação dos benefícios decorrentes de rendas após o ano de exercício t , sendo igual à seguinte diferença:

$$D_{(i,t)} = A_{(i,t)} - A_{(i,t-1)}$$

- (4) O aumento específico da empresa no montante dos benefícios decorrentes de rendas é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$S_{USP} = c \cdot \frac{VaR_{0,995}(R) - \bar{R}}{\bar{R}} + (1 - c) \cdot S$$

em que:

- (a) c representa o fator de credibilidade estabelecido na secção G;
- (b) $\bar{R}$ representa o valor esperado dos aumentos das rendas estabelecido no ponto 5;
- (c) $VaR_{0,995}(R)$ representa o quantil de 99,5 % da distribuição dos aumentos da renda referido no ponto 6;
- (d) S equivale a 3 % caso o cálculo seja efetuado para efeitos do submódulo de risco de revisão nos termos do artigo 141.º e equivale a 4 % caso o cálculo seja efetuado para efeitos do submódulo de risco de revisão do seguro de acidentes e doença nos termos do artigo 158.º.

- (5) O valor esperado dos aumentos das rendas é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\bar{R} = \bar{X} \cdot \bar{N}$$

em que:

- (a) $\bar{X}$ representa a variação média estimada nos benefícios decorrentes de rendas, limitada às variações nos benefícios decorrentes de rendas superiores a zero;

- (b) representa o número médio estimado, por ano de exercício, de variações nos benefícios decorrentes de rendas, superiores a zero.

- (6) Os aumentos das rendas são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \sum_{k=1}^N X_k$$

em que:

- (a) N representa o número de aumentos das rendas anual e segue uma distribuição binomial negativa com um valor esperado equivalente ao número estimado de variações nos benefícios decorrentes de rendas, nos termos do ponto 5, alínea b), e com um desvio-padrão equivalente ao desvio-padrão estimado do número de variações nos benefícios decorrentes de rendas a que se refere o ponto 7;
- (b) X_k representa o montante de um aumento das rendas e segue uma distribuição lognormal com um valor esperado equivalente à variação média estimada nos benefícios decorrentes de rendas, nos termos do n.º 5, alínea a), e com um desvio-padrão equivalente ao desvio-padrão estimado das variações nos benefícios decorrentes de rendas a que se refere o n.º 8;
- (c) O número anual dos aumentos das rendas e os montantes do aumento das rendas são mutuamente independentes estocasticamente.
- (7) O desvio-padrão estimado do número de variações nos benefícios decorrentes de rendas é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\hat{\sigma}_N = \sqrt{\frac{1}{T-1} \cdot \sum_{t=1}^T (N_t - \bar{N})^2}$$

em que:

- (a) N_t representa o número de variações nos benefícios decorrentes de rendas nos anos de exercício t superiores a zero;
- (b) $\bar{N}$ representa a variação média estimada dos benefícios decorrentes de rendas nos termos do ponto 5, alínea b).
- (8) O desvio-padrão estimado das variações nos benefícios decorrentes de rendas é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\hat{\sigma}_X = \sqrt{\frac{1}{n-1} \cdot \sum_{i,t} (D_{(i,t)} - \bar{X})^2}$$

em que:

- (a) A soma inclui apenas os beneficiários i e os anos de exercício t para os quais $D_{(i,t)}$ é superior a zero;
- (b) n representa o número de elementos da soma a que se refere a alínea a);
- (c) $\bar{X}$ representa a variação média estimada nos benefícios decorrentes de rendas nos termos do ponto 5, alínea a).

F. Método de resseguro não proporcional

Dados e requisitos de qualidade de dados específicos do método

- (1) Os dados para o cálculo do fator de ajustamento específico da empresa relativamente ao resseguro não proporcional consistem nos custos totais com os sinistros de seguro e de resseguro que foram comunicados à empresa de seguros ou de resseguros no segmento s durante os últimos anos de exercício, separadamente para cada sinistro de seguro e de resseguro.
- (2) Os seguintes requisitos de qualidade de dados específicos do método são aplicáveis:
 - (a) Os dados são representativos do risco de prémios a que a empresa de seguros ou de resseguros está exposta durante os 12 meses seguintes;
 - (b) Os dados não indicam um risco de prémios mais elevado do que o refletido no desvio-padrão do risco de prémios utilizado para calcular o requisito de capital de solvência;
 - (c) Os custos totais com sinistros são calculados no ano em que os sinistros de seguro e de resseguro foram comunicados;
 - (d) Os dados estão disponíveis em relação a pelo menos cinco anos de reporte;
 - (e) Caso o tratado de resseguro de excesso de perdas por evento reconhecível seja aplicável aos sinistros brutos, os montantes de sinistros finais são brutos;
 - (f) Caso o tratado de resseguro de excesso de perdas por evento reconhecível seja aplicável aos sinistros após a dedução dos montantes recuperáveis de outros contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros, os montantes a receber dos demais contratos de resseguro e entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros são deduzidos dos custos totais com sinistros;
 - (g) Os custos totais com sinistros não incluem as despesas decorrentes do cumprimento das responsabilidades de seguro e de resseguro;

- (h) Os dados são coerentes com o pressuposto de que os custos totais com sinistros seguem uma distribuição lognormal, incluindo a cauda da distribuição.

Especificação do método

- (3) Para efeitos dos pontos 4-7, e aplicável a seguinte nomenclatura:

- (a) Os sinistros de seguro e de resseguro para o qual existem dados disponíveis são representados por números consecutivos que começam por 1;
- (b) n representa o número de sinistros de seguro e de resseguro para os quais existem dados disponíveis;
- (c) Y_i representa o custo total com o sinistro de seguro e de resseguro i ;
- (d) μ e ω representam, respetivamente, o primeiro e o segundo momentos da distribuição do montante de sinistros, que equivale aos seguintes montantes:

$$\mu = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n Y_i \quad \text{and} \quad \omega = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n Y_i^2$$

- (e) b_1 representa o montante de retenção do tratado de resseguro de excesso de perdas por evento reconhecível a que se refere o artigo 218.º, n.º 2;
 - (f) Caso o tratado de resseguro de excesso de perdas por evento reconhecível a que se refere o artigo 196.º, n.º 1, preveja a compensação até um limite especificado, b_2 representa o montante desse limite.
- (4) O fator de ajustamento específico da empresa para o resseguro não proporcional é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP_{USP} = c \cdot NP' + (1 - c) \cdot NP$$

em que:

- (a) c representa o fator de credibilidade estabelecido na secção G;
 - (b) NP' representa o fator de ajustamento estimado para o resseguro não proporcional nos termos do ponto 5;
 - (c) NP representa o fator de ajustamento estimado para resseguro não proporcional nos termos do artigo 117.º, n.º 2.
- (5) O fator de ajustamento estimado para o resseguro não proporcional é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$(6) \quad NP' = \begin{cases} \sqrt{\frac{\omega_1 - \omega_2 + \omega + 2 \cdot (b_2 - b_1) \cdot (\mu_2 - \mu)}{\omega}}, & \text{where paragraph 3(f) applies,} \\ \sqrt{\frac{\omega_1}{\omega}} & \text{else.} \end{cases}$$

em que os parâmetros μ_2 , ω_1 e ω_2 estão estabelecidos no ponto 6.

(7) Os parâmetros μ_2 , ω_1 e ω_2 são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \mu_2 &= \mu \cdot N\left(\frac{\ln(b_2) - \theta}{\eta} - \eta\right) + b_2 \cdot N\left(-\frac{\ln(b_2) - \theta}{\eta}\right) \\ \omega_1 &= \omega \cdot N\left(\frac{\ln(b_1) - \theta}{\eta} - 2 \cdot \eta\right) + b_1^2 \cdot N\left(-\frac{\ln(b_1) - \theta}{\eta}\right) \\ \omega_2 &= \omega \cdot N\left(\frac{\ln(b_2) - \theta}{\eta} - 2 \cdot \eta\right) + b_2^2 \cdot N\left(-\frac{\ln(b_2) - \theta}{\eta}\right) \end{aligned}$$

em que:

- (a) N representa a função de probabilidade cumulativa da distribuição normal;
- (b) $\ln$ representa o logaritmo natural;
- (c) Os parâmetros θ e η são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\theta = 2 \ln \mu - \frac{1}{2} \ln \omega$$

$$\eta = \sqrt{\ln \omega - 2 \ln \mu}.$$

(8) Não obstante o ponto 5, caso o resseguro não proporcional abranja os grupos de risco homogêneos no contexto de um segmento, o fator de ajustamento estimado para o resseguro não proporcional é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP' = \frac{\sum_h V_{(prem,h)} \cdot NP'_{(h)}}{\sum_h V_{(prem,h)}}$$

em que:

- (a) $V_{(prem,h)}$ representa a medida de volume do risco de prémios do grupo de risco homogéneo h , determinado em conformidade com o artigo 116.º, n.º 3;
- (b) $NP'_{(h)}$ representa o fator de ajustamento estimado para o resseguro não proporcional do grupo de risco homogéneo h , determinado em conformidade com o ponto 5.

G. Fator de credibilidade

- (1) O fator de credibilidade para os segmentos 1, 5 e 6 nos termos do anexo II é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Horizonte temporal em anos	Fator de credibilidade c
5	34 %
6	43 %
7	51 %
8	59 %
9	67 %
10	74 %
11	81 %
12	87 %
13	92 %
14	96 %
15 ou mais anos	100 %

- (2) O fator de credibilidade para os segmentos 2 a 4 e 7 a 12 estabelecido no anexo II, para os segmentos estabelecidos no anexo XIV e para o método do risco de revisão deve corresponder ao seguinte:

Horizonte temporal em anos	Fator de credibilidade c
5	34 %
6	51 %
7	67 %
8	81 %
9	92 %
10 ou mais anos	100 %

- (3) O horizonte temporal deve corresponder ao seguinte:

- (a) Para o método do risco de prémios, o número de anos de ocorrência para o qual existem dados disponíveis;
- (b) Para o método 1 do risco de provisões, o número de anos de exercício para o qual existem dados disponíveis;
- (c) Para o método 2 do risco de provisões, o número de anos de ocorrência para o qual existem dados disponíveis;
- (d) Para o método do risco de revisão, o número de anos de exercício para o qual existem dados disponíveis;
- (e) Para o método de resseguro não proporcional, o número de anos de reporte para o qual existem dados disponíveis.

ANEXO XVIII

TÉCNICAS DE INTEGRAÇÃO DOS MODELOS INTERNOS PARCIAIS

A. Disposições gerais

- (1) Para efeitos do presente anexo, entende-se por:
 - (a) «Unidade do modelo interno parcial», uma componente do modelo interno parcial calculada separadamente e não agregada dentro do modelo interno parcial.
- (2) Caso as empresas de seguros e de resseguros apliquem as técnicas de integração 1 a 5, o seu requisito de capital de solvência corresponde à soma dos seguintes elementos:
 - (a) Os requisitos de capital de solvência de base previstos nas secções C a F;
 - (b) O requisito de capital para o risco operacional ao abrigo do artigo 107.º da Diretiva 2009/138/CE, sempre que esse requisito de capital não esteja abrangido pelo modelo interno parcial, e calculado com o modelo interno parcial sempre que esteja abrangido pelo modelo interno parcial;
 - (c) O ajustamento em função da capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e dos impostos diferidos ao abrigo do ponto 3, sempre que esse ajustamento não esteja abrangido pelo modelo interno parcial, e calculado com o modelo interno parcial sempre que esteja abrangido pelo modelo interno parcial.
- (3) Nos casos em que o ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e dos impostos diferidos não está abrangido pelo modelo interno parcial, deve ser calculado ao abrigo dos artigos 205.º a 207.º, mas com as seguintes alterações:
 - (a) O requisito de capital de solvência de base referido no artigo 206.º, n.os 1 e 2, e no artigo 207.º, n.º 1, é calculado em conformidade com as secções B a F;
 - (b) O artigo 206.º, n.º 2, alíneas a) a d), aplica-se apenas aos cálculos efetuados com a fórmula-padrão;
 - (c) Para efeitos do artigo 206.º, n.º 2, os requisitos de capital utilizados no cálculo do requisito de capital de solvência de base que são calculados com o modelo interno parcial têm em conta o efeito de mitigação do risco proporcionado pelos benefícios discricionários futuros dos contratos de seguro;
 - (d) O requisito de capital para o risco operacional referido no artigo 207.º, n.º 1, alínea c), é calculado em conformidade com o ponto 2, alínea b).

B. Técnica de integração 1

O requisito de capital de solvência de base é igual à soma dos requisitos de capital para as unidades do modelo interno parcial, do requisito de capital determinado através da aplicação da fórmula-padrão para o requisito de capital de solvência de base somente aos riscos que não se inserem no âmbito do modelo interno parcial e do requisito de capital para o risco de ativos intangíveis definido no artigo 203.º.

C. Técnica de integração 2

- (1) O requisito de capital de solvência de base é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BSCR = \sqrt{\sum_{i,j} Corr_{(i,j)} \cdot SCR_i \cdot SCR_j} + SCR_{int}$$

em que:

- (a) A soma abrange todas as combinações possíveis (i,j) da lista de agregação definida no ponto 2;
 - (b) $Corr_{(i,j)}$ representa o parâmetro de correlação nos elementos i e j da lista de agregação;
 - (c) SCR_i e SCR_j representam os requisitos de capital nos elementos i e j da lista de agregação, respetivamente;
 - (d) representa o requisito de capital para o risco de ativos intangíveis definido no artigo 203.º.
- (2) Os elementos da lista de agregação devem preencher os seguintes requisitos:
- (a) Cobrir cada uma das unidades do modelo interno parcial;
 - (b) Nenhum dos seguintes submódulos da fórmula-padrão será abrangido pelo modelo interno parcial:
 - i) os submódulos do módulo de risco específico de seguros não vida estabelecidos no artigo 114.º, n.º 1,
 - ii) os submódulos do módulo de risco específico de seguros de vida previsto no artigo 105.º, n.º 3, da Diretiva 2009/138/CE,
 - iii) os submódulos do módulo de risco específico de seguros de acidentes e doença estabelecidos no artigo 151.º, n.º 1,

- iv) os submódulos do módulo de risco de mercado previsto no artigo 105.º, n.º 5, da Diretiva 2009/138/CE;
- (c) O módulo de risco de incumprimento pela contraparte da fórmula-padrão não será abrangido pelo modelo interno parcial.

Contudo, nos casos em que nenhum dos submódulos de um módulo da fórmula-padrão se insere no âmbito do modelo interno parcial, a lista de agregação deve incluir esse módulo em vez dos respetivos submódulos.

(3) Os parâmetros de correlação referidos no ponto 1, alínea b), devem preencher os seguintes requisitos:

- (a) Relativamente a todos os elementos i e j provenientes da lista de agregação, o parâmetro de correlação $Corr_{(i,j)}$ não é inferior a -1 e não excede 1;
- (b) Relativamente a todos os elementos i e j provenientes da lista de agregação, os parâmetros de correlação $Corr_{(i,j)}$ e $Corr_{(j,i)}$ são idênticos;
- (c) Relativamente a todos os elementos i provenientes da lista de agregação, o parâmetro de correlação $Corr_{(i,i)}$ é igual a 1;
- (d) Relativamente à eventual atribuição de números reais aos elementos da lista de agregação, prevalece a seguinte fórmula:

$$\sum_{i,j} Corr_{(i,j)} \cdot x_i \cdot x_j \geq 0$$

em que:

- i) a soma abrange todas as combinações possíveis (i,j) da lista de agregação,
- ii) x_i and x_j constituem os números atribuídos, respetivamente, aos elementos i e j da lista de agregação;
- (e) Sempre que os elementos i e j provenientes da lista de agregação sejam módulos da fórmula-padrão, o parâmetro de correlação $Corr_{(i,j)}$ é igual ao parâmetro de correlação da fórmula-padrão utilizada para agregar esses dois módulos;
- (f) Sempre que os elementos i e j provenientes da lista de agregação sejam submódulos do mesmo módulo da fórmula-padrão, o parâmetro de correlação $Corr_{(i,j)}$ é igual ao parâmetro de correlação da fórmula-padrão utilizada para agregar esses dois módulos;
- (g) Relativamente a todos os elementos i e j provenientes da lista de agregação, o parâmetro de correlação $Corr_{(i,j)}$ não é inferior a $Corr^{min}_{(i,j)}$ e não excede

$Corr_{(i,j)}^{max}$, sempre que $Corr_{(i,j)}^{min}$ and $Corr_{(i,j)}^{max}$ correspondam a limites inferior e superior adequados selecionados pela empresa.

As empresas de seguros e de resseguros selecionam os parâmetros de correlação referidos no ponto 1, alínea b), zelando por que nenhum outro conjunto de parâmetros de correlação que preencha os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a g) produza um maior requisito de capital de solvência de acordo com o cálculo nos termos do ponto 1.

D. Técnica de integração 3

- (1) O requisito de capital de solvência de base é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BSCR = \sqrt{S_S^2 + 2 \cdot S_S \cdot (\omega_1 \cdot P_C + \omega_2 \cdot P_S) + P^2 + SCR_{int}}$$

em que:

- (a) S_S representa o requisito de capital determinado através da aplicação da fórmula-padrão para o requisito de capital de solvência de base somente aos riscos não cobertos pelo modelo interno parcial;
 - (b) representa o primeiro parâmetro de correlação implícito, em conformidade com o ponto 2;
 - (c) representa o requisito de capital que reflete os riscos abrangidos, quer pela fórmula-padrão, quer pelo modelo interno parcial, calculado com o modelo interno parcial;
 - (d) representa o segundo parâmetro de correlação implícito, em conformidade com o ponto 3;
 - (e) representa o requisito de capital que reflete os riscos abrangidos pelo modelo interno parcial, mas não abrangidos pela fórmula-padrão, calculado com o modelo interno parcial;
 - (f) representa o requisito de capital que reflete os riscos abrangidos pelo modelo interno parcial, calculado com o modelo interno parcial;
 - (g) representa o requisito de capital para o risco de ativos intangíveis definido no artigo 203.º.
- (2) O primeiro parâmetro de correlação implícito é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

em que:

- (a) S representa o requisito de capital calculado da mesma forma que o requisito de capital de solvência de base por meio da fórmula-padrão, mas em que os requisitos de capital para os módulos ou submódulos são substituídos por requisitos de capital correspondentes aos mesmos módulos ou submódulos calculados com o modelo interno parcial, sempre que possível;
 - (b) S_C representa o requisito de capital determinado através da aplicação da fórmula-padrão para o requisito de capital de solvência de base apenas aos riscos abrangidos pela fórmula-padrão e pelo modelo interno parcial, mas em que os requisitos de capital para os módulos ou submódulos são substituídos por requisitos de capital correspondentes aos mesmos módulos ou submódulos calculados com o modelo interno parcial;
 - (c) S_S é definido tal como no ponto 1, alínea a);
 - (d) d_1 é igual a 1 sempre que S_S ou S_C correspondam a zero e igual a zero sempre que S_S e S_C difiram de zero.
- (3) O segundo parâmetro de correlação implícito é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

em que ρ é definido tal como no ponto 2 e ρ_{SC} constitui o terceiro parâmetro de correlação implícito, em conformidade com o ponto 4.

- (4) O terceiro parâmetro de correlação implícito é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

em que:

- (a) ρ , ρ_{SC} e ρ_{SS} são definidos tal como no ponto 1;
- (b) d_2 equivale a 1 sempre que ρ ou ρ_{SC} corresponda a zero e equivale a zero sempre que ρ e ρ_{SC} difiram de zero.

E. Técnica de integração 4

- (1) O requisito de capital de solvência de base é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BSCR = \sqrt{P^2 + S_S^2 + \sum_{j=k+1}^n 2 \cdot S_j \cdot \left(\sum_{i=1}^l Corr_{(i,j)} \cdot P_i + \sum_{i=l+1}^k Corr_{(i,j)} \cdot S_i \right)} + SCR_{int}$$

em que:

- (a) representa o requisito de capital que reflete os riscos abrangidos pelo modelo interno parcial, calculado com o modelo interno parcial;
 - (b) S_S representa o requisito de capital determinado através da aplicação da fórmula-padrão para o requisito de capital de solvência de base somente aos riscos não cobertos pelo modelo interno parcial;
 - (c) k representa o número de módulos da fórmula-padrão abrangidos pelo modelo interno parcial;
 - (d) n representa o número de módulos da fórmula-padrão;
 - (e) l representa o número de módulos da fórmula-padrão relativamente a cada um dos quais um requisito de capital pode ser calculado com o modelo interno parcial;
 - (f) $Corr_{(i,j)}$ representa o parâmetro de correlação da fórmula-padrão relativamente à agregação dos módulos i e j ;
 - (g) representa o requisito de capital para o módulo i da fórmula-padrão, calculado com o modelo interno parcial;
 - (h) S_i e S_j representam o requisito de capital para os módulos i e j da fórmula-padrão, respetivamente, calculados da seguinte forma:
 - i) o módulo é calculado com a fórmula-padrão, desde que o módulo não seja constituído por submódulos,
 - ii) o módulo é calculado de acordo com o ponto 2, desde que seja constituído por submódulos;
 - (i) representa o requisito de capital para o risco de ativos intangíveis definido no artigo 203.º.
- (2) Em todos os módulos da fórmula-padrão referida no ponto 1, alínea h), subalínea ii), o requisito de capital de um módulo específico é calculado de acordo com a seguinte fórmula estabelecida no ponto 1, aplicando as seguintes noções:
- (a) representa o requisito de capital que reflete os riscos dos submódulos desse módulo específico abrangidos pelo modelo interno parcial, calculado com o modelo interno parcial;

- (b) S_S representa o requisito de capital determinado através da aplicação desse módulo específico apenas aos riscos não cobertos pelo modelo interno parcial;
 - (c) k representa o número de submódulos desse módulo específico abrangidos pelo modelo interno parcial;
 - (d) n representa o número de submódulos de um módulo específico;
 - (e) l representa o número de submódulos desse módulo específico relativamente a cada um dos quais o requisito de capital pode ser calculado com o modelo interno parcial;
 - (f) $Corr_{(i,j)}$ representa o parâmetro de correlação da fórmula-padrão relativamente à agregação dos submódulos i e j desse módulo específico;
 - (g) representa o requisito de capital para o submódulo i desse módulo específico, calculado com o modelo interno parcial;
 - (h) S_i e S_j representam o requisito de capital para os submódulos i e j desse módulo específico, respetivamente, calculados da seguinte forma:
 - i) o submódulo é calculado com a fórmula-padrão, desde que não seja constituído por outros submódulos,
 - ii) o submódulo é calculado de acordo com o ponto 3, desde que seja constituído por outros submódulos;
 - (i) é fixado em zero.
- (3) Em todos os módulos da fórmula-padrão referida no ponto 2, alínea h), subalínea ii), o requisito de capital de um módulo específico é calculado de acordo com a seguinte fórmula estabelecida no ponto 1, aplicando as seguintes noções:
- (a) representa o requisito de capital que reflete os riscos dos submódulos desse submódulo específico abrangidos pelo modelo interno parcial, calculado com o modelo interno parcial;
 - (b) S_S representa o requisito de capital determinado através da aplicação desse submódulo específico apenas aos riscos não cobertos pelo modelo interno parcial;
 - (c) k representa o número de submódulos desse submódulo específico abrangido pelo modelo interno parcial;
 - (d) n representa o número de submódulos desse submódulo específico;
 - (e) l representa o número de submódulos desse submódulo específico relativamente a cada um dos quais um requisito de capital pode ser calculado com o modelo interno parcial;

- (f) $Corr_{(i,j)}$ representa o parâmetro de correlação da fórmula-padrão relativamente à agregação dos submódulos i e j desse submódulo específico;
- (g) representa o requisito de capital para o submódulo i desse submódulo específico, calculado com o modelo interno parcial;
- (h) S_i e S_j representam o requisito de capital para os submódulos i e j desse submódulo específico, respetivamente, calculados da seguinte forma:
 - i) o submódulo é calculado com a fórmula-padrão, desde que não seja constituído por outros submódulos,
 - ii) o submódulo é calculado de acordo com o presente ponto, desde que seja constituído por outros submódulos;
- (i) é fixado em zero.

F. Técnica de integração 5

- (1) O requisito de capital de solvência de base é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BSCR = \sqrt{P^2 + S_S^2 + \frac{2 \cdot P}{\sqrt{\sum_{i=1}^k \sum_{j=1}^k Corr_{(i,j)} \cdot S_i \cdot S_j}} \cdot \sum_{j=k+1}^n \sum_{i=1}^k Corr_{(i,j)} \cdot S_i \cdot S_j} + SCR_{int}}$$

em que:

- (a) S_S , k , n , $Corr_{(i,j)}$ e são definidos tal como no ponto 1 da secção E;
- (b) S_i e S_j representam o requisito de capital para os módulos i e j da fórmula-padrão, respetivamente, calculados da seguinte forma:
 - i) o módulo é calculado com a fórmula-padrão, desde que o módulo não seja constituído por submódulos,
 - ii) o módulo é calculado de acordo com o ponto 2, desde que seja constituído por submódulos;
- (2) Em todos os módulos da fórmula-padrão referida no ponto 1, alínea b), subalínea ii), o requisito de capital de um módulo específico é calculado de acordo com a fórmula estabelecida no ponto 1, aplicando as seguintes noções:
 - (a) S_S , k , n , $Corr_{(i,j)}$ e são definidos tal como no ponto 2 da secção E;

- (b) S_i e S_j representam o requisito de capital para os submódulos i e j desse módulo específico, respetivamente, calculados da seguinte forma:
 - i) o submódulo é calculado com a fórmula-padrão, desde que não seja constituído por outros submódulos,
 - ii) o submódulo é calculado de acordo com o ponto 3, desde que seja constituído por outros submódulos;

- (3) Em todos os módulos da fórmula-padrão referida no ponto 2, alínea b), subalínea ii), o requisito de capital de um módulo específico é calculado de acordo com a fórmula estabelecida no ponto 1, aplicando as seguintes noções:
 - (a) S_S , k , n , $Corr_{(i,j)}$ e são definidos tal como no ponto 3 da secção E;
 - (b) S_i e S_j representam o requisito de capital para os submódulos i e j desse módulo específico, respetivamente, calculados da seguinte forma:
 - i) o submódulo é calculado com a fórmula-padrão, desde que não seja constituído por outros submódulos,
 - ii) o submódulo é calculado de acordo com o presente ponto, desde que seja constituído por outros submódulos;

ANEXO XIX

FATORES DE RISCO DO REQUISITO DE CAPITAL MÍNIMO PARA OBRIGAÇÕES DE SEGURO OU DE RESSEGURO NÃO VIDA E DE ACIDENTES E DOENÇA

	Segmento	Classes de negócio, como definidas no anexo I, em que consiste o segmento	Fator das provisões técnicas para o segmento (α_s)	Fator dos prêmios emitidos para o segmento (β_s)
1	Seguro de despesas médicas	1 e 13	4,7 %	4,7 %
2	Seguro de proteção de rendimentos	2 e 14	13,1 %	8,5 %
3	Seguro de acidentes de trabalho	3 e 15	10,7 %	7,5 %
4	Seguro e resseguro proporcional de automóvel – responsabilidade civil	4 e 16	8,5 %	9,4 %
5	Seguro e resseguro proporcional de automóvel – outros ramos	5 e 17	7,5 %	7,5 %
6	Seguro e resseguro proporcional marítimo, aéreo e de transportes	6 e 18	10,3 %	14 %
7	Seguro e resseguro proporcional de incêndio e outros danos patrimoniais	7 e 19	9,4 %	7,5 %
8	Seguro e resseguro proporcional de responsabilidade civil geral	8 e 20	10,3 %	13,1 %
9	Seguro e resseguro proporcional de crédito e caução	9 e 21	17,7 %	11,3 %
10	Seguro e resseguro proporcional de proteção jurídica	10 e 22	11,3 %	6,6 %
11	Assistência e seu resseguro proporcional	11 e 23	18,6 %	8,5 %
12	Seguro e resseguro proporcional de perdas financeiras diversas	12 e 24	18,6 %	12,2 %
13	Resseguro de acidentes não proporcional	26	18,6 %	15,9 %
14	Resseguro marítimo, aéreo e de transportes não proporcional	27	18,6 %	15,9 %
15	Resseguro de danos patrimoniais não proporcional	28	18,6 %	15,9 %

16	Resseguro de acidentes e doença não proporcional	25	18,6 %	15,9 %
----	--	----	--------	--------

ANEXO XX

ESTRUTURA DO RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA E RELATÓRIO REGULAR DE SUPERVISÃO

Síntese

A. Atividades e desempenho

- A.1 Atividades
- A.2 Desempenho da subscrição
- A.3 Desempenho dos investimentos
- A.4 Desempenho de outras atividades
- A.5 Eventuais informações adicionais

B. Sistema de governação

- B.1 Informações gerais sobre o sistema de governação
- B.2 Requisitos de qualificação e de idoneidade
- B.3 Sistema de gestão de riscos com inclusão da autoavaliação do risco e da solvência
- B.4 Sistema de controlo interno
- B.5 Função de auditoria interna
- B.6 Função atuarial
- B.7 Subcontratação
- B.8 Eventuais informações adicionais

C. Perfil de risco

- C.1 Risco específico de seguros
- C.2 Risco de mercado
- C.3 Risco de crédito

- C.4 Risco de liquidez
- C.5 Risco operacional
- C.6 Outros riscos materiais
- C.7 Eventuais informações adicionais

D. Avaliação para efeitos de solvência

- D.1 Ativos
- D.2 Provisões técnicas
- D.3 Outras responsabilidades
- D.4 Métodos alternativos de avaliação
- D.5 Eventuais informações adicionais

E. Gestão do capital

- E.1 Fundos próprios
- E.2 Requisito de capital de solvência e requisito de capital mínimo
- E.3 Utilização do submódulo de risco acionista baseado na duração para calcular o requisito de capital de solvência
- E.4 Diferenças entre a fórmula-padrão e qualquer modelo interno utilizado
- E.5 Incumprimento do requisito de capital mínimo e incumprimento do requisito de capital de solvência
- E.6 Eventuais informações adicionais

ANEXO XXI

DADOS ESTATÍSTICOS AGREGADOS

A. Dados relativos a empresas e grupos objeto de supervisão

Dados respeitantes às empresas de seguros e de resseguros objeto de supervisão ao abrigo da Diretiva 2009/138/CE:

- (1) Número de empresas de seguros e de resseguros, número de sucursais a que se refere o artigo 13.º, n.º 11, da Diretiva 2009/138/CE e número de sucursais a que se refere o artigo 162.º, n.º 3, da Diretiva 2009/138/CE, estabelecidas no Estado-Membro da autoridade de supervisão;
- (2) Número de sucursais de empresas de seguros e de resseguros estabelecidas no Estado-Membro da autoridade de supervisão que exerçam atividade relevante noutro ou noutros Estados-Membros;
- (3) Número de empresas de seguros estabelecidas no Estado-Membro da autoridade de supervisão que exerçam atividade noutros Estados-Membros ao abrigo da liberdade de prestação de serviços;
- (4) Número de empresas de seguros estabelecidas noutros Estados-Membros que tenham comunicado a sua intenção de exercer atividade no Estado-Membro da autoridade de supervisão ao abrigo da liberdade de prestação de serviços e daquelas que exercem efetivamente atividade;
- (5) Número de empresas de seguros e de resseguros que não se inserem no âmbito da Diretiva 2009/138/CE;
- (6) Número de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros autorizadas nos termos do artigo 211.º da Diretiva 2009/138/CE;
- (7) Número de empresas de seguros e de resseguros sujeitas a medidas de saneamento ou a processos de liquidação;
- (8) Número de empresas de seguros e de resseguros e número das respetivas carteiras em que o ajustamento de congruência referido no artigo 77.º-B da Diretiva 2009/138/CE é aplicado;
- (9) Número de empresas de seguros e de resseguros que aplicam o ajustamento de volatilidade referido no artigo 77.º-D da Diretiva 2009/138/CE;
- (10) Número de empresas de seguros e de resseguros que aplicam a estrutura temporal das taxas de juro sem risco transitória referida no artigo 308.º-C da Diretiva 2009/138/CE;

- (11) Número de empresas de seguros e de resseguros que aplicam a dedução transitória às provisões técnicas referida no artigo 308.º-D da Diretiva 2009/138/CE;
- (12) Montante total dos elementos do ativo das empresas de seguros e de resseguros avaliados em conformidade com o artigo 75.º da Diretiva 2009/138/CE, por classes materiais de elementos do ativo;
- (13) Montante total dos elementos do passivo das empresas de seguros e de resseguros avaliados em conformidade com os artigos 75.º a 86.º da Diretiva 2009/138/CE, repartidos em provisões técnicas e outros elementos do passivo, com indicação separada dos passivos subordinados não incluídos nos fundos próprios;
- (14) Montante total dos fundos próprios de base, com indicação separada dos passivos subordinados incluídos nos fundos próprios, e montante total dos fundos próprios complementares;
- (15) Montante elegível total de fundos próprios necessário para cobrir o requisito de capital de solvência, classificado por níveis;
- (16) Montante elegível total de fundos próprios de base necessário para cobrir o requisito de capital mínimo, classificado por níveis;
- (17) Montante total do requisito de capital mínimo;
- (18) Montante total do requisito de capital de solvência;
- (19) Nos casos em que o requisito de capital de solvência é calculado através da fórmula-padrão, montante total do requisito de capital de solvência por módulo e submódulo de risco – ao nível de agregação disponível –, expresso em percentagem do montante total do requisito de capital de solvência;
- (20) Nos casos em que o requisito de capital de solvência para o risco de crédito é calculado através da fórmula-padrão, montante total do requisito de capital de solvência para os submódulos de risco de spread e de risco de concentração e para o módulo de risco de incumprimento pela contraparte em relação aos quais foi efetuada uma reavaliação dos graus de qualidade creditícia das exposições maiores ou mais complexas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 5, – ao nível de agregação disponível – expresso em percentagem do montante total dos respetivos submódulos ou módulo;
- (21) Nos casos em que o requisito de capital de solvência é calculado com base num modelo interno parcial aprovado, montante total do requisito de capital de solvência por módulo e submódulo de risco – ao nível de agregação disponível –, expresso em percentagem do montante total do requisito de capital de solvência; os dados relativos aos modelos internos cujo âmbito abrange o risco de crédito tanto no risco de mercado como no risco de incumprimento pela contraparte são divulgados separadamente;
- (22) Número de empresas de seguros e de resseguros que utilizam um modelo interno total aprovado e número de empresas de seguros e de resseguros que

utilizam um modelo interno parcial aprovado para o cálculo do requisito de capital de solvência; os dados relativos aos modelos internos cujo âmbito abrange o risco de crédito tanto no risco de mercado como no risco de incumprimento pela contraparte são divulgados separadamente;

- (23) Número de acréscimos do requisito de capital de solvência, acréscimo médio do requisito de capital de solvência por empresa e distribuição dos acréscimos do requisito de capital de solvência, medidos em percentagem do requisito de capital de solvência, relativamente a todas as empresas de seguros e de resseguros objeto de supervisão ao abrigo da Diretiva 2009/138/CE.

As informações enunciadas nos pontos 1 a 5 e 7 a 17 devem ser facultadas separadamente para:

- o conjunto das empresas de seguros e de resseguros;
- as empresas do ramo Vida;
- as empresas do ramo Não Vida;
- as empresas de seguros que exercem simultaneamente atividades de seguro dos ramos Vida e Não Vida;
- as empresas de resseguros.

Dados respeitantes aos grupos seguradores objeto de supervisão ao abrigo da Diretiva 2009/138/CE:

- (24) Número de grupos seguradores cujo supervisor do grupo é a autoridade de supervisão, incluindo o número de empresas de seguros e de resseguros filiais a nível nacional, noutros Estados-Membros e em países terceiros, discriminados por países terceiros equivalentes e não equivalentes nos termos do artigo 260.º da Diretiva 2009/138/CE;
- (25) Número de grupos seguradores cujo supervisor do grupo é a autoridade de supervisão, caso a empresa-mãe de seguros ou de resseguros, sociedade gestora de participações no setor dos seguros ou companhia financeira mista do topo com sede na União seja uma empresa filial de uma companhia com sede fora da União;
- (26) Número de empresas-mãe de seguros ou de resseguros, sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou companhias financeiras mistas de topo sujeitas a supervisão de grupo a nível nacional pela autoridade de supervisão, nos termos do artigo 216.º da Diretiva 2009/138/CE, incluindo, em relação a cada uma dessas empresas, sociedades gestoras e companhias financeiras, o número das respetivas empresas de seguros e de resseguros filiais a nível nacional, noutros Estados-Membros e em países terceiros, discriminados por países terceiros equivalentes e não equivalentes nos termos do artigo 260.º da Diretiva 2009/138/CE;

- (27) Número de empresas-mãe de seguros ou de resseguros, sociedades gestoras de participações no setor dos seguros ou companhias financeiras mistas de topo sujeitas a supervisão de grupo a nível nacional pela autoridade de supervisão, nos termos do artigo 216.º da Diretiva 2009/138/CE, sempre que esteja presente a nível nacional outra empresa-mãe de topo participada, tal como referido no artigo 217.º da Diretiva 2009/138/CE;
- (28) Número de grupos seguradores transfronteiriços cujo supervisor do grupo é a autoridade de supervisão;
- (29) Número de grupos seguradores aos quais foi permitido aplicar o método 2 ou uma combinação dos métodos 1 e 2, em conformidade com o artigo 220.º, n.º 2, da Diretiva 2009/138/CE para o cálculo da solvência a nível do grupo;
- (30) Montante total dos fundos próprios elegíveis do grupo para os grupos seguradores cujo supervisor do grupo é a autoridade de supervisão, indicado em separado para os fundos próprios elegíveis do grupo calculados em conformidade com o método 1, referido no artigo 230.º, n.º 1, da Diretiva 2009/138/CE, e para os fundos próprios elegíveis do grupo calculados em conformidade com o método 2, referido no artigo 233.º da Diretiva 2009/138/CE;
- (31) Montante total do requisito de capital de solvência de grupo para os grupos seguradores cujo supervisor do grupo é a autoridade de supervisão, indicado em separado para o requisito de capital de solvência de grupo calculado em conformidade com o método 1, referido no artigo 230.º, n.º 1, da Diretiva 2009/138/CE, e para o requisito de capital de solvência de grupo calculado em conformidade com o método 2, referido no artigo 233.º da Diretiva 2009/138/CE;
- (32) Número de grupos seguradores, cujo supervisor do grupo é a autoridade de supervisão, que utilizam um modelo interno total aprovado para o cálculo do requisito de capital de solvência do grupo e número de grupos seguradores, cujo supervisor de grupo é a autoridade de supervisão, que utilizam um modelo interno parcial aprovado para o cálculo do requisito de capital de solvência do grupo. As informações devem ser divulgadas separadamente em relação às aprovações nos termos do artigo 230.º e do artigo 231.º da Diretiva 2009/138/CE.

As informações enunciadas nos pontos 1 a 27 devem ser facultadas com respeito ao final do último ano civil. Em relação aos pontos 8 a 17 e aos pontos 25 e 26, as informações devem referir-se aos finais dos anos de exercício das empresas de seguros e de resseguros e grupos seguradores concluídos no último ano civil.

B. Dados relativos à autoridade de supervisão:

- (1) Estrutura da autoridade de supervisão, incluindo o número de funcionários no final do último ano civil;

- (2) Número de inspeções no local realizadas tanto a nível individual como do grupo e número total de dias-homem que essas inspeções implicaram, especificando igualmente o número de inspeções regulares, inspeções ad hoc, inspeções delegadas em terceiros e inspeções no local ao abrigo da supervisão de grupo realizadas conjuntamente com outros membros do colégio de supervisores do grupo; os dados relativos às inspeções efetuadas com vista a rever e avaliar a dependência das empresas em relação a notações externas são divulgados separadamente;
- (3) Número de revisões formais, tanto a nível individual como do grupo, do cumprimento contínuo pelos modelos internos totais ou parciais dos requisitos em relação ao número de modelos internos em vigor; os dados relativos às revisões efetuadas a fim de rever e avaliar a dependência das empresas em relação a notações externas são divulgados separadamente;
- (4) Número de modelos internos parciais e totais submetidos a aprovação, e respetivo número de modelos devidamente aprovados divididos em empresas individuais e grupos; os dados relativos aos modelos internos cujo âmbito abrange o risco de crédito tanto no risco de mercado como no risco de incumprimento pela contraparte são divulgados separadamente;
- (5) Número de medidas corretivas adotadas, nos termos dos artigos 110.º, 117.º, 119.º, 137.º, 138.º e 139.º da Diretiva 2009/138/CE, por tipo de medida; número de medidas corretivas, nos termos do artigo 119.º, desencadeadas por um desvio no perfil de risco das empresas de seguros ou de resseguros quanto ao seu risco de crédito;
- (6) Número de autorizações revogadas;
- (7) Número de autorizações concedidas a empresas de seguros ou de resseguros;
- (8) Critérios utilizados na aplicação de acréscimos do requisito de capital de solvência e critérios aplicáveis ao seu cálculo e à sua supressão;
- (9) Número de pedidos apresentados às autoridades de supervisão relativos à aplicação do ajustamento de congruência referido no artigo 77.º-B da Diretiva 2009/138/CE e respetivo número de pedidos deferidos;
- (10) Sempre que os Estados-Membros tiverem optado por solicitar uma aprovação prévia para a aplicação do ajustamento de volatilidade referido no artigo 77.º-D da Diretiva 2009/138/CE, número de pedidos apresentados às autoridades de supervisão relativas à aplicação desse ajustamento e respetivo número de pedidos deferidos;
- (11) Número de prorrogações concedidas em conformidade com o artigo 138, n.º 4, da Diretiva 2009/138/CE e respetiva duração média;
- (12) Número de autorizações concedidas em conformidade com o artigo 304.º da Diretiva 2009/138/CE;
- (13) Número de pedidos apresentados à autoridade de supervisão relativos à aplicação da estrutura temporal das taxas de juro sem risco transitória referida

no artigo 308.º-C da Diretiva 2009/138/CE, respetivo número de pedidos deferidos e número de decisões de revogação da aprovação dessa medida transitória nos termos do artigo 308.º-E da Diretiva 2009/138/CE;

- (14) Número de pedidos apresentados à autoridade de supervisão relativos à aplicação da dedução transitória às provisões técnicas referida no artigo 308.º-D da Diretiva 2009/138/CE e respetivo número de pedidos deferidos;
- (15) Número de reuniões dos colégios de supervisores em que a autoridade de supervisão participou enquanto membro e de reuniões a que presidiu enquanto supervisor do grupo;
- (16) Número de pedidos apresentados à autoridade de supervisão relativos à aprovação dos fundos próprios complementares, respetivo número de pedidos deferidos e principais características dos elementos aprovados;
- (17) Número de pedidos apresentados à autoridade de supervisão relativos à aprovação da avaliação e classificação dos elementos dos fundos próprios, os quais não são abrangidos pela lista constante dos artigos 69.º, 72.º, 74.º, 76.º e 78.º, respetivo número de pedidos deferidos, principais características dos elementos e método aplicado para os avaliar e classificar;
- (18) Número e âmbito das avaliações pelos pares organizadas e conduzidas pela EIOPA nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010 em que a autoridade de supervisão participou.

As informações enunciadas nos pontos 2 a 15 devem ser facultadas com respeito ao último ano civil.